

MÓDULO II

DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO ELEITOR

TÍTULO I – DO ALISTAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ALISTAMENTO ELEITORAL E DO VOTO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. Dentre os serviços prestados ao eleitor estão: o esclarecimento de dúvidas no âmbito eleitoral, o registro e a análise dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral, a emissão e o registro de pagamento de Guias de Recolhimento da União (GRU) para multas eleitorais e a emissão de certidões relativas à situação dos eleitores.
- 1.2. Considera-se como Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) aquele que vise à realização de qualquer operação no Cadastro Nacional de Eleitores, de acordo com o previsto na Resolução-TSE nº 21.538/2003 e nos demais regramentos aplicáveis.
2. O alistamento e o voto, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Constituição Federal – CF, são:
 - 2.1. Obrigatórios para maiores de 18 anos (CF, artigo 14, § 1º, I);
 - 2.2. Facultativos para:
 - a. Os analfabetos (CF, artigo 14, § 1º, II, a);
Notas: Se o analfabeto deixar de sê-lo, deverá requerer sua inscrição eleitoral, não ficando sujeito à multa prevista no artigo 8º do Código Eleitoral. Segundo entendimento do TSE, em acórdão relatado pelo Ministro Carlos Velloso, a tão-só aptidão para a leitura de quem já assina seu nome, é suficiente para afirmar, no direito eleitoral, grau de alfabetização.
 - b. Os maiores de 70 anos (CF, artigo 14, § 1º, II, b);
 - c. Maiores de 16 e menores de 18 anos (CF, artigo 14, § 1º, II, c). (é facultativo o alistamento, no ano em que se realizarem eleições, do menor que completar 16 anos até a data do pleito) (CF, artigo 14, §1º, II, c).
Notas: O alistamento de que trata esta alínea poderá ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência, até 151 dias antes da data da eleição (artigo 91 da Lei nº 9.504/1997). O título emitido nessas condições somente surtirá efeitos com o implemento da idade de 16 anos (Resolução-TSE nº 19.465/1996).
3. São impedidos de se alistarem:
 - 3.1. Os estrangeiros (CF, artigo 14, § 2º), salvo quanto aos portugueses que tenham igualdade de direitos, nos termos do Estatuto da Igualdade (CF, artigo 12, § 1º, e Decreto nº 3.927/2001) – vide item 5 deste Capítulo.
 - 3.2. Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório (CF, artigo 14, § 2º).
Nota 1: Esta proibição, de que trata o artigo 14, § 2º, estende-se, também, aos alunos de órgão de formação da Reserva, bem como aos médicos, aos odontólogos, aos farmacêuticos e aos veterinários que prestam serviço militar inicial obrigatório (Lei nº 5.292/67 e Resolução-TSE nº 15.850/1989).
Nota 2: Os militares de carreira, independentemente da patente, são alistáveis e, consequentemente, têm direito ao voto (Resolução-TSE nº 15.099/1989);
Nota 3: Nos termos do artigo 41, § 1º, do Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar, é obrigatório, para o brasileiro do sexo masculino, o alistamento até 30 de junho do ano em que completar 18 anos. Assim, o Atendente deverá ficar atento para a seguinte regra: comparecendo ao Cartório Requerente com dezoito anos completos, mas em data anterior a 30 de junho do ano em que este completou a maioridade, não deverá ser dele exigido Certificado de Alistamento Militar – CAM, uma vez que ainda não se exauriu o prazo para sua apresentação para o alistamento militar. Caso o Requerente se apresente à Justiça Eleitoral em data posterior a 30 de junho, deverá ser exigido deste a apresentação do CAM.
 - 3.3. Os que perderam seus direitos políticos, em razão de perda da nacionalidade brasileira (CF, artigo 15, I, c/c o artigo 12, § 4º, II);
 - 3.4. Os que estão com os direitos políticos suspensos em razão de:
 - a. incapacidade civil absoluta (CF, artigo 15, II);
 - b. condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (CF, artigo 15, III).
Nota 1: Na hipótese de condenação criminal, as regras valem também para as penas privativas de liberdade que tenham sido substituídas por uma ou mais penas restritivas de direito (prestação pecuniária, prestação de serviço à comunidade, limitação de fim de semana e outras) ou que tenha sido concedido ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) ou livramento condicional.
Nota 2: A aplicação da pena de multa produz os mesmos efeitos das penas restritivas de direito e privativas de liberdade para fins de suspensão de direitos políticos. Enquanto não pagar a multa e for

declarada extinta a pena pelo seu cumprimento, o condenado não poderá regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Nota 3: Condenação por contravenção penal acarreta a suspensão de direitos políticos (Ofício-Circular-CGE nº 31/2006).

Nota 4: A decisão que impõe medida de segurança (internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, bem como a sujeição a tratamento ambulatorial – CP, artigo 96, I e II), por ter natureza condenatória, atribuindo sanção penal, enseja suspensão de direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal (Resolução- TSE nº 22.193/2006).

Nota 4: O preso provisório tem conservados os seus direitos políticos, uma vez que contra ele não há sentença condenatória transitada em julgado. Portanto, é alistável e não tem impedimento legal para o voto. Tem, entretanto, impossibilidade material de comparecer ao Cartório Eleitoral para o alistamento ou, caso já seja inscrito, à sua Seção Eleitoral na data do pleito.

- c. improbidade administrativa, nos termos dos artigos 15, V, e 37, § 4º, da Constituição Federal – para efeito de suspensão de direitos políticos é necessária sentença determinando expressamente a medida e o período da suspensão, ao contrário das demais hipóteses, em que a providência é decorrência automática da sentença declaratória/constitutiva da situação ensejadora da suspensão;
- d. recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII, c/c o artigo 15, IV e 143, caput, da Constituição Federal;
- e. condenação criminal prevista na Lei Complementar nº 64/1990, artigo 1º, inciso I, alínea “e”, que gera, além disso, inelegibilidade por três anos após o cumprimento da pena;
- f. opção pelo Estatuto da Igualdade de Direitos Políticos – os brasileiros que estiverem no pleno exercício de seus direitos políticos, mas que vierem a adquirir direitos políticos em Portugal, por força do “Estatuto da Igualdade”, ficarão com seus direitos políticos suspensos no Brasil (artigo 51, § 4º, da Resolução-TSE nº 21.538/2003).

4. DA NACIONALIDADE BRASILEIRA

4.1. Deverá ser comprovada a nacionalidade brasileira, quando do alistamento eleitoral. (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 13)

4.2. São considerados brasileiros, para efeitos de alistamento eleitoral:

- a. os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b. os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c. os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira (CF, artigo 12, inciso I, alínea “c” – alterado pela EC nº 54/2007);

Nota: Para a adequação da situação jurídica dos filhos de brasileiros nascidos no exterior, foi acrescentada ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a orientação de que os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação da EC nº 54/2007, 20 de setembro de 2007, filhos de pai brasileiro ou de mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil (CF, artigo 95 do ADCT).

- d. os estrangeiros que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira.

5. DO DIREITO DE RECIPROCIDADE

5.1. Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil (CF, artigo 12, inc. II, § 1º; Decreto nº 3.927/2001);

5.2. O “Estatuto sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses” é regulamentado pelo Decreto nº 70.436, de 18/04/1972.

5.3. Segundo o Estatuto, o cidadão português pode requerer ao Ministério da Justiça a igualdade de direitos civis e/ou políticos, a qual é concedida por decisão do Ministro da Justiça, mediante Portaria.

5.4. Não se trata de processo de naturalização, porque, adquirida a igualdade de direitos, o cidadão português mantém a nacionalidade portuguesa.

- 5.5. A Resolução-TSE nº 9.195/1972 fornece instruções sobre o alistamento eleitoral do português que tenha adquirido a igualdade de direitos políticos nos termos daquela Convenção, excluído aquele que adquiriu somente a igualdade de direitos e obrigações civis.
- 5.6. O português requererá seu alistamento, instruindo o pedido com: (Jurisprudência: RO nº 1.122/SP, Relator: Ministro Carlos Ayres Britto)
- identidade fornecida pelo Brasil (artigo 22 do Decreto nº 3.927/2001);
 - documento que comprove o deferimento, pelo Ministério da Justiça, de pedido de gozo de direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17, 1, do Decreto nº 3.927/2001.

Nota 1: (Fonte de pesquisa MJ, em 13/05/2009:

<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ7787753DITEMID9ABDF6611F5B44CDA8B33C5D96338A47PTBRIE.htm>)

Nota 2: Atentar para gozo dos direitos civis apenas.

CAPÍTULO II – BRASILEIROS NO EXTERIOR

- O alistamento e o voto de cidadão brasileiro residente no exterior são obrigatórios dos 18 aos 70 anos, nos termos da Resolução-TSE nº 20.573/2000.
- O eleitor residente no exterior poderá votar no país em que se encontrar, desde que requeira, perante a embaixada ou repartição consular brasileira, inscrição ou transferência ao Juiz da respectiva Zona do Exterior/ZZ, situada no Distrito Federal, até cento e cinquenta e um dias antes do dia da eleição (Lei nº 9.504/1997, artigo 91).
- Os alistados no exterior votarão apenas nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.
- O cidadão brasileiro com domicílio eleitoral no exterior poderá solicitar, pessoalmente, nova inscrição eleitoral ou a transferência ou regularização de uma inscrição eleitoral já existente, junto à representação consular do país em que reside (Código Eleitoral, artigos 225 a 233).
- Para o esclarecimento de dúvidas, o eleitor poderá acessar as informações ao eleitor no exterior, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
- O eleitor inscrito no exterior, ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, bem assim aquele que, mesmo presente, não comparecer à eleição, deverá justificar sua ausência, mediante requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral do Exterior. Caso não seja possível o encaminhamento direto via postal, a justificativa poderá ser entregue a repartição consular ou missão diplomática (Resolução-TSE nº 22.155/2006, artigo 23; Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80, §2º; e Código Eleitoral, artigo 7º).
- O eleitor que regressar ao Brasil após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do pleito, poderá justificar sua ausência às urnas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu retorno, mediante requerimento e comprovação desta data.
- O eleitor residente no exterior que não tenha transferido sua inscrição, poderá encaminhar justificativa eleitoral ao Cartório a que pertencer sua inscrição, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do pleito ao qual deixou de comparecer, hipótese em que o eleitor deverá ser orientado a encaminhar qualificação e endereço atualizados, para intimação da decisão (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80; Código de Processo Civil, artigo 39).
- Recebendo os Cartórios Eleitorais, por via postal, requerimento de justificativa formulado por eleitor de sua Zona Eleitoral, cuja inscrição se encontre cancelada, expedirão, independentemente de ordem judicial, notificação ao eleitor, informando-lhe dessa situação e orientando-o a procurar um dos órgãos auxiliares da Justiça Eleitoral no exterior.
 - Caso o eleitor com inscrição cancelada resida no exterior, deverá ser orientado a requerer a transferência (ou inscrição, em caso de cancelamento pelo ASE 450) de sua inscrição para a Zona do Exterior – ZZ. Para tanto, deverá comparecer perante a representação diplomática brasileira no país em que se encontrar, a fim de obter orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

- 9.2. Se o eleitor não tiver interesse em transferir sua inscrição para a Zona Eleitoral do Exterior, deverá ser orientado a procurar a Justiça Eleitoral, quando do seu retorno ao Brasil, para regularizar sua situação.

CAPÍTULO III – DOMICÍLIO ELEITORAL

1. De acordo com o artigo 65 da Resolução-TSE nº 21.538/2003, o conceito de domicílio eleitoral abrange a residência ou a moradia do Requerente, bem como o vínculo profissional, patrimonial ou comunitário do alistando com o Município.
2. O eleitor, ao comparecer ao Cartório Eleitoral, deverá comprovar o seu domicílio eleitoral, por meio de comprovante de residência.

Nota: Havendo dúvida quanto ao domicílio declarado pelo eleitor, o juiz eleitoral poderá determinar as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação no local do domicílio.

CAPÍTULO IV – DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os portadores de deficiência (Resolução-TSE nº 21.920/2004).
2. ALISTAMENTO DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
 - 2.1. Para o Requerente portador de deficiência, deverá ser assinalada a opção “sim”, no campo “Portador de Necessidades Especiais” constante do formulário RAE, o que gerará o comando automático do ASE 396. Tal procedimento não dispensa a digitação do código ASE 396, motivo/forma 4, no histórico da inscrição, após o processamento do requerimento.
3. ELEITOR IMPOSSIBILITADO DE ASSINAR O RAE
 - 3.1. Caso o Requerente seja portador de deficiência que o impossibilite de assinar no RAE, PETE e título eleitoral (por exemplo: privação dos membros superiores) e deseje exercer o seu direito de voto, deverá o Cartório providenciar, nos espaços destinados à assinatura dos aludidos documentos, a inclusão da expressão “impossibilitado de assinar”.

Nota: Ocorrendo essa hipótese, o Mesário deverá ser orientado a exigir do eleitor a apresentação de documento oficial com foto que comprove sua identidade, sendo-lhe facultado fazer-se acompanhar de pessoa de sua confiança para o exercício do voto, nos termos das instruções do TSE para as eleições correspondentes, cabendo ao Presidente da Mesa Receptora de Votos providenciar o registro da expressão “impossibilitado de assinar” no local apropriado da folha de votação, registrando-se a ocorrência na ata da Mesa Receptora de Votos (Proc. Adm. CGE nº 19.538/PA).

4. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO E COMANDO DO ASE 396
 - 4.1. Não estará sujeita a sanção a pessoa portadora de deficiência que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, relativamente ao alistamento e ao exercício do voto (Resolução-TSE nº 21.920/2004).
 - a. O juiz eleitoral, mediante requerimento do interessado, de seu representante legal ou de familiar (Resoluções-TSE de números 20.717/2000 e 21.920/2004), acompanhado de documentação comprobatória da deficiência, poderá expedir, em favor do interessado, certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado. Na avaliação da impossibilidade ou da onerosidade do exercício das obrigações eleitorais, serão consideradas, também, a situação sócio-econômica do requerente e as condições de acesso ao local de votação ou de alistamento, a partir de sua residência.
 - 4.2. Deferida a solicitação do eleitor pelo Juiz Eleitoral, o Cartório Eleitoral providenciará o comando do código ASE 396, motivo/forma 4, no histórico da inscrição do eleitor, o que inativará registro de ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais porventura existente, bem como impedirá o de débitos posteriores, não sendo necessária a autuação da solicitação do interessado.

Nota 1: O registro do código ASE 396, motivo/forma 4, não impedirá o exercício do voto pelo eleitor, portador da necessidade especial.

Nota 2: Apenas o motivo/forma 4 inibe a geração de débito por ausência às urnas.

5. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA COM INSCRIÇÃO CANCELADA OU SUSPENSÃO NO CADASTRO OU SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO
- 5.1. Estando a inscrição cancelada ou suspensa, o código ASE 396 somente poderá ser comandado após a regularização da situação no cadastro, observadas as regras contidas na Resolução-TSE nº 21.538/2003.
- 5.2. Na hipótese de restabelecimento de direitos políticos, não é necessária a presença física do deficiente no Cartório, já que a regularização da inscrição se dá por comando de código ASE. Para tanto, basta que familiar do eleitor ou seu representante legal apresente documentação que comprove a cessação do impedimento.
- 5.3. No caso de cancelamento, a regularização da inscrição deverá ser promovida por meio de preenchimento de RAE. Não sendo possível o comparecimento do eleitor ao Cartório, poderá ser expedida em seu favor certidão de quitação com prazo de validade indeterminado, desde que observadas as regras contidas na Resolução-TSE nº 21.920/2004.
- 5.4. Se o interessado não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Eleitores, poderá ser expedida em seu favor certidão de quitação com prazo de validade indeterminado, mediante requerimento ao Juiz. A expedição da certidão não impede, a qualquer tempo, o alistamento eleitoral de seu beneficiário, que não estará sujeito à penalidade prevista no artigo 8º do Código Eleitoral.

TÍTULO II – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

CAPÍTULO I – OBSERVAÇÕES INICIAIS

1. O atendimento ao público nos Cartórios ou Postos Eleitorais será pautado pela urbanidade e pela cortesia, ocorrerá nos horários estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, por ordem de chegada, salvo nos casos de prioridade no atendimento. O Atendente deverá ser objetivo e claro, vedada a utilização de termos ou jargões jurídicos que possam, de alguma forma, comprometer o bom atendimento do cidadão, de modo a evitar que este tenha que comparecer novamente ao Cartório ou Posto.

CAPÍTULO II – DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

1. Terão prioridade no atendimento:
 - 1.1. Portadores de necessidades especiais;
 - 1.2. Maiores de sessenta anos;
 - 1.3. Gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo; e
 - 1.4. Requerentes cujo atendimento foi agendado pela Internet – TITULO NET.
2. Tratando-se de pessoas portadoras de deficiência ou de maiores de sessenta anos com dificuldades de locomoção, caso inexista acesso apropriado na sede do Cartório ou Posto Eleitoral, o Atendente poderá registrar o requerimento do lado de fora do prédio, à mão, com a utilização de formulário RAE pré-impresso, repassando, posteriormente, as informações para o Sistema ELO.

CAPÍTULO III – DO REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL – RAE

1. O artigo 2º da Resolução-TSE nº 21.538/2003 prevê que o Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE servirá como entrada de dados e será processado eletronicamente, por meio do Sistema ELO.
2. O preenchimento do RAE deverá observar os procedimentos especificados na Resolução-TSE nº 21.538/2003, no Manual de RAE aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e no PRO ELO.
3. O Atendente solicitará ao Requerente que apresente seus documentos pessoais e que o auxilie com informações complementares, necessárias ao correto preenchimento do formulário.
4. Previamente ao preenchimento do RAE, conforme as orientações contidas no PRO ELO, o Atendente deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores (consultas RAE/ASE) e à Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, que sinaliza a existência de registros ativos e inativos na Base. As consultas deverão ser impressas e juntadas ao RAE.
5. Após a análise das consultas, o Atendente preencherá todos os campos necessários à execução da operação desejada.
6. No momento da formalização do requerimento, o Requerente apontará o Local de Votação de sua preferência, dentre os disponíveis na Zona Eleitoral. Para tanto, deverá ser colocada à sua disposição, no Cartório ou Posto Eleitoral, a relação dos Locais de Votação disponíveis na Zona Eleitoral, com a indicação dos respectivos endereços. Deverá também ser dado conhecimento aos deficientes físicos dos Locais de Votação em que existam Seções Especiais.
7. O RAE deverá ser impresso para conferência e assinatura do Requerente. O Atendente deverá assinar o formulário no campo próprio e disponibilizá-lo para apreciação do Juiz Eleitoral.
8. Caso seja verificada a realização de alguma operação com inscrição pertencente a eleitor que não aquele que procurou a Justiça Eleitoral, o Cartório deverá adotar os procedimentos contidos nos Fax-Circulares-CGE de números 21/2002 e 18/2003 e no Ofício-Circular-CGE nº 35/2008, requerendo à Corregedoria-Geral, por intermédio da Regional, a reversão da

operação. Para a reversão, é necessário informar todos os dados anteriores à operação equivocada (endereço, local de votação, número da seção etc.). (Vide Módulo IV, Título III, Subtítulo XV, Capítulo I)

CAPÍTULO IV – DAS CONSULTAS AO CADASTRO

1. Nas operações de inscrição, transferência, revisão e segunda via, e, ainda, nas hipóteses de regularização de situação do eleitor, deverão, obrigatória e preliminarmente, ser efetuadas as consultas ao Cadastro Nacional de Eleitores e à Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, nesta última hipótese, caso seja apresentado algum registro na tela, devendo ser impresso o respectivo espelho, conforme exemplo a seguir, oportunidade em que deverão ser analisadas as informações constantes dos campos “observações” e “informações complementares”, do referido registro, a fim de verificar se são aplicáveis as orientações constantes do Módulo III, Capítulo III, Seção II, Itens 10 e 11.

 Justiça Eleitoral - TRE/DF ELO - Cadastro Eleitoral		22/09/2009 1
Perda e Suspensão de Direitos Políticos		
IDENTIFICAÇÃO Número: 000406650000 Tipo: SUSPENSÃO Situação: INATIVO Nome: Nascimento: Sexo: MASCULINO Mãe Pai: Obs:		
Sequência: 1 Tipo: SUSPENSÃO Situação: INATIVO Dados da Inclusão Motivo: CONDENAÇÃO CRIMINAL (LC 64/90 ART. 1º., I, E) Documento Origem: PROC N 011125375-6/2004-2A V ENTORP CP-BRÁSÍLIA/DF Ocorrência: 09/02/2009 Órgão: CRE/DF Digitação: 17/09/2009 Operador: 015033162038 Informações Complementares: ART. 12, CAPUT, LEI 6368/76-3 ANOS 6M RECL-PROTOCOLO TRE/DF 17.977/2003 Dados da Exclusão Documento Origem: OFÍCIO N 2306-7 0/08/2009-VEPEMA-BRÁSÍLIA/DF Órgão: CRE/DF Digitação: 17/09/2009 Operador: 015033162038 Informações Complementares: DATA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE: 10/11/2008.		

2. As consultas ao Cadastro Nacional de Eleitores deverão ser realizadas utilizando-se o menu Eleitor/Atendimento/RAE, ou, separadamente, através do menu Eleitor/Atendimento/Consulta Eleitor, alternando os critérios de pesquisa:
 - 2.1. “Nome da mãe” (inclusive com o nome que tenha sofrido alteração);
 - 2.2. “Nome do Requerente” (inclusive com o nome que tenha sofrido alteração);

Nota 1: Não sendo possível localizar o Requerente utilizando-se os parâmetros acima, combinar um dos parâmetros com a “data de nascimento”;
Nota 2: As consultas deverão ser efetuadas sem acentuação ou cedilha.
Nota 3: Nas operações de revisão e transferência, ainda que o eleitor possua o número do título eleitoral, a consulta deverá ser processada de acordo com os parâmetros deste Capítulo, sendo vedada a consulta pelo número do título de eleitor.
3. Havendo indicação da existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o Atendente deverá, obrigatoriamente, consultá-lo, a fim de verificar se este se refere ao Requerente.
4. As consultas deverão ser impressas e juntadas ao RAE, ressalvada a consulta à Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, que somente será impressa e juntada ao RAE na

hipótese de haver registro INATIVO na referida Base, em nome do requerente, conforme orientações constantes do PRO ELO.

5. INSCRIÇÕES COM PENDÊNCIAS NO CADASTRO

- 5.1. Caso as consultas ao cadastro apresentem situações de conscrição (ASE 043), suspensão de direitos políticos (ASE 337 ou registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos), inelegibilidade (ASE 540), omissão na prestação de contas (ASE 230) ou outra restrição que importe em vedação à movimentação da inscrição, deverão ser fornecidas ao interessado as informações suficientes para a regularização de sua inscrição eleitoral. Nestas situações, não se procederá a nenhuma operação de alistamento eleitoral, enquanto algum dos referidos ASEs ou o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos estiver “ativo”, ainda que o requerimento seja de segunda via, sob pena de a movimentação ocasionar o restabelecimento da quitação eleitoral sem que tenha sido comprovada a cessação do impedimento imposto ao Requerente (Resolução-TSE nº 21.823/2004).
- 5.2. Eleitor inelegível (ASE 540) ou candidatos que deixaram de prestar contas de suas campanhas eleitorais ou que tiveram suas contas desaprovadas (ASE 230) somente poderão movimentar suas inscrições eleitorais (operação de alistamento) após o transcurso do período de inelegibilidade ou após a devida prestação das contas à Justiça Eleitoral.
- 5.3. Admitir-se-á, porém, o processamento de novo alistamento para eleitor inelegível (ASE 540) com inscrição cancelada pelos códigos de ASE abaixo descritos, desde que não haja outra restrição à quitação eleitoral, nos termos do Provimento-CGE nº 6/2007:
 - a. ASE 019 (cancelamento – falecimento);
 - b. ASE 027-3 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade);
 - c. ASE 035 (cancelamento – ausência às urnas por três eleições consecutivas);
 - d. ASE 469 (cancelamento – revisão do eleitorado).

Nota: Identificada movimentação de inscrição com restrição, o Atendente deverá submeter a situação ao Chefe do Cartório, que prestará as informações ao Juiz Eleitoral, a fim de assegurar a reversão da operação junto à CGE, por intermédio da CRE/DF.
- 5.4. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, após o alistamento deverá ser comandado para a nova inscrição, independente de despacho, o ASE 540, devendo ser observadas, ainda, as orientações constantes do Módulo III, Título I, Capítulo III, Seção II, Item 11.

TÍTULO III – DAS OPERAÇÕES DE ALISTAMENTO ELEITORAL (INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO E SEGUNDA VIA)

CAPÍTULO I – DA OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO)

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1.1. Documento original de identificação ou cópia autenticada: carteira de identidade, carteiras emitidas pelos órgãos criados por lei federal, certidão de nascimento ou de casamento, carteira de trabalho, certificado de quitação militar (CAM ou CDI) ou instrumento público do qual se infira, por direito, ter o Requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e nacionalidade brasileira e do qual constem sua naturalidade e demais elementos necessários à sua qualificação;

Nota: Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação e o novo modelo de passaporte, considerando que, a partir destes, não se pode aferir a qualificação completa de seu portador, salvo quando houver complementação dos dados por meio de outro documento (Processo-CGE nº 10.697/2009; Ofício-Circular-CGE nº 31/2009.)

- 1.2. Comprovante de residência no Distrito Federal em nome do Requerente, de seus pais ou de seu cônjuge (neste caso, desde que seja com o mesmo sobrenome), tais como: conta de água, luz ou telefone; correspondências bancárias, financeiras, de consórcios, expedidas por órgãos oficiais ou por estabelecimentos de ensino, desde que enviadas pelos Correios; Certificado de Alistamento Militar; Contrato de Locação de Imóvel; Carnê de IPTU; documento do INCRA; ou documento que comprove que o Requerente possui vínculo profissional (contrato de trabalho onde conste o endereço do Requerente).

Nota 1: Na hipótese de o Requerente não possuir nenhum comprovante de residência em seu nome, em nome de seus pais ou de seu cônjuge, deverá ser firmada por este Declaração de Residência, em que este declare seu endereço, bem como as razões pelas quais deixa de portar o comprovante.

- 1.3. Certificado de Alistamento Militar para os alistandos do sexo masculino.

- a. A Resolução-TSE nº 22.097/2005 regulamenta: “A exigibilidade do certificado de quitação do serviço militar, para fins de inscrição, como eleitor, daquele que completou 18 anos, somente se há de afastar para aqueles aos quais, em razão de previsão específica, ainda esteja em curso o prazo de apresentação ao órgão de alistamento militar” (Vide Título I, Capítulo I, Subitem 2.2, Nota 3).
- b. A Lei nº 4.375/1964 (LSM), regulamentada pelo Decreto nº 57.654/1966, torna obrigatória a fiscalização pelo Poder Judiciário do cumprimento das obrigações militares.
- c. A obrigação para com o serviço militar tem início no dia 1º de janeiro do ano em que o brasileiro completar 18 anos, encerrando-se em 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos.
- d. Os brasileiros naturalizados e os que firmarem termo de opção pela nacionalidade brasileira são obrigados a prestar serviço militar a partir do trigésimo dia contado da data em que receberam o certificado de naturalização (artigo 41, §1º, do Decreto nº 57.654/1966).
- e. Os brasileiros residentes no exterior devem dirigir-se ao consulado ou a outra repartição diplomática brasileira, que funciona como órgão alistador e encaminhará a documentação à Diretoria de Serviço Militar, por meio do Ministério das Relações Exteriores.
- f. O brasileiro residente no exterior que não tiver se alistado até os 30 anos, poderá declarar que permanecerá em definitivo no exterior e requerer o Certificado de Dispensa de Incorporação, que deve ser regularmente aceito pela Justiça Eleitoral.
- g. Os Requerentes com mais de 45 anos deverão apresentar comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar obrigatório (artigo 170 do Decreto nº 57.654/1966).
- h. O período de alistamento poderá ser consultado no sítio do Ministério da Defesa na Internet.

2. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO)
- 2.1. Requerente não encontrado no Cadastro Nacional de Eleitores ou com inscrição cancelada pelos ASEs 450 (Sentença de autoridade judiciária) ou 469 (revisão do eleitorado – impossibilidade de transferência de inscrição, consoante Provimento-CGE nº 1/2004);
- 2.2. O Requerente deve estar quite com a Justiça Eleitoral e portar os documentos constantes no Item 1 deste Capítulo;
Nota: No momento da formalização do pedido de Alistamento, o Atendente deverá realizar as consultas ao Cadastro para aferir a existência de inscrição ou registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos em nome do Requerente, conforme orientações do Título II, Capítulo IV, deste Módulo.
- 2.3. Verificar a necessidade de pagamento de multa:
- a. por intempestividade, quando a inscrição for requerida após o prazo previsto na legislação e nas normas eleitorais; ou
 - b. por ausência às urnas, caso o Requerente tenha comprovado que era inscrito anteriormente, o Atendente verifique que seus dados foram expurgados do Cadastro Nacional de Eleitores e o Requerente não possua comprovantes de votação ou de justificativa de ausência às urnas referentes aos pleitos anteriores.
- 2.4. Caso seja necessário o pagamento de multa, o Atendente deverá explicar ao Requerente o processo de pagamento, entregar a ele uma GRU, para recolhimento no Banco do Brasil (preferencialmente), em qualquer outro banco ou nas casas lotéricas. Quando o Requerente retornar ao Cartório, o Atendente deverá registrar o pagamento da multa no Sistema Elo antes de proceder ao alistamento (Sobre GRU vide Resolução-TSE nº 21.975/2004, artigo 4º).
3. DO PROCESSAMENTO DA OPERAÇÃO DE ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO) NO SISTEMA ELO
- 3.1. Deverá ser preenchido o horário inicial do atendimento no CTA.
- 3.2. Na operação de alistamento (inscrição), ao acessar o link “Atendimento – RAE”, será necessário o preenchimento dos seguintes campos: “NOME DO ELEITOR”, “NOME DA MÃE” e “DATA DE NASCIMENTO”. Somente após o preenchimento dos referidos campos aparecerá disponível na tela a função “ALISTAR”.
- 3.3. IMPORTANTE: ao preencher os campos mencionados no subitem anterior, o Atendente deverá se certificar de que os dados informados estão corretos, visto que, ao passar para o preenchimento do Requerimento, estes não poderão ser modificados.



ELO

Arquivo Editar Exibir Off-Line Reimprimir

Voltar Avançar Parar Imprimir

Eleitor Ajuste Controle Tabela Relatório

Eleitor não Encontrado no Cadastro Nacional ?

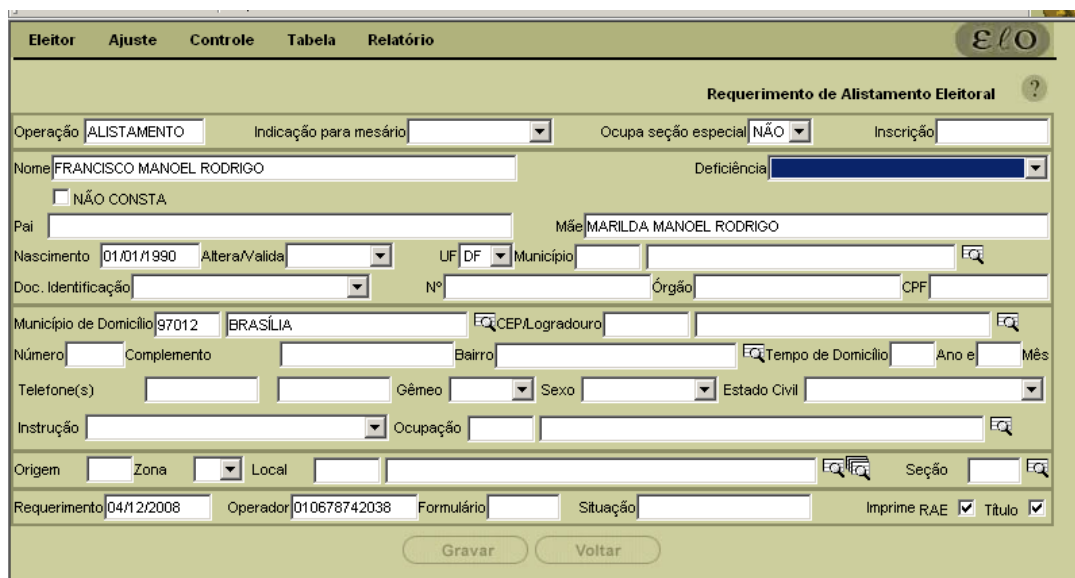
Nome do Eleitor FRANCISCO MANOEL RODRIGO

Nome da Mãe MARILDA MANOEL RODRIGO

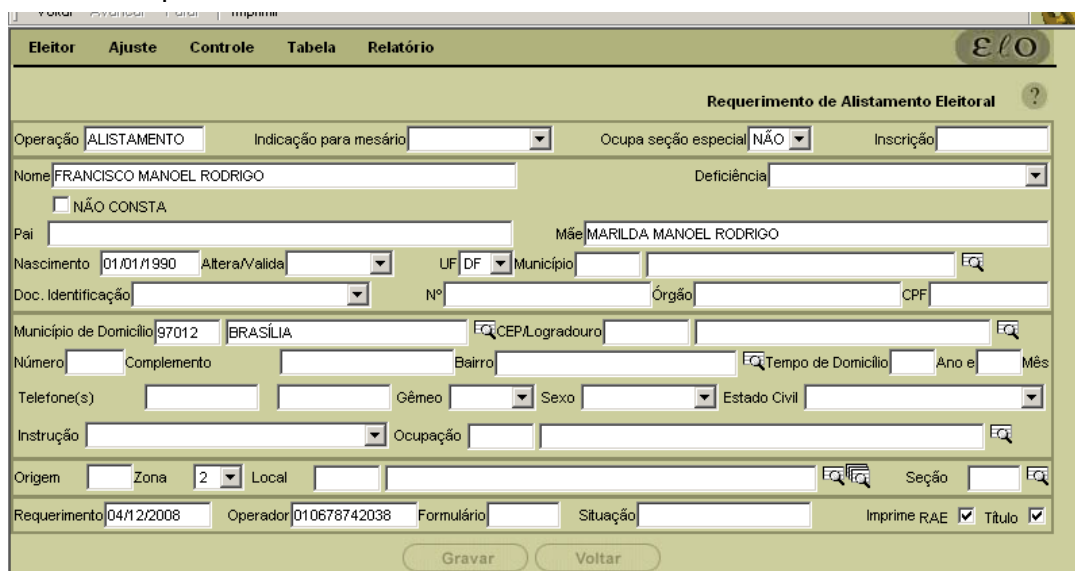
Data de Nascimento 01/01/1990

Alistar Voltar

- 3.4. Após selecionada a opção “ALISTAR”, o Sistema Elo exibirá a tela completa do RAE, contendo os campos já preenchidos pelo atendente.



- 3.5. Em se tratando de deficiente físico, ainda que este não manifeste a vontade de votar em uma seção especial, o atendente deverá registrar, no campo “DEFICIÊNCIA”, o tipo de deficiência apresentada pelo Requerente ou por ele declarada e orientá-lo quanto ao Requerimento de que trata o Título I, Capítulo IV, deste Módulo.
- 3.6. O campo “OCUPA SEÇÃO ESPECIAL” deverá ser preenchido caso o Requerente seja portador de alguma necessidade especial e manifeste o desejo de votar em uma seção adaptada aos portadores de necessidades especiais.
- 3.7. Todos os demais campos deverão se preenchidos pelo Atendente, na sequência em que forem disponibilizados.



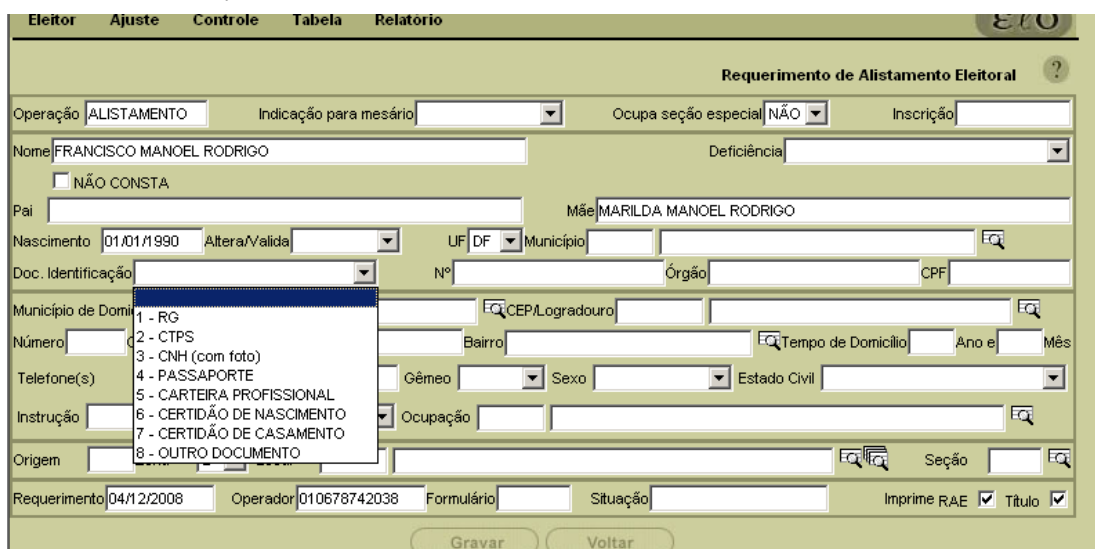
- Caso não conste do documento apresentado pelo Requerente o registro do “NOME DO PAI” ou “NOME DA MÃE”, o Atendente deverá assinalar a opção “NÃO CONSTA” disponível no Sistema;
- A data de nascimento deverá ser registrada no Sistema de acordo com o documento apresentado pelo Requerente. Caso o requerente apresente documentação de que conste data de nascimento inválida (por exemplo: 29 ou 30

de fevereiro, ou contendo apenas mês e ano), o atendente deverá registrar a data e, após, assinalar a opção “VALIDAÇÃO” no campo “ALTERA/VALIDA”.

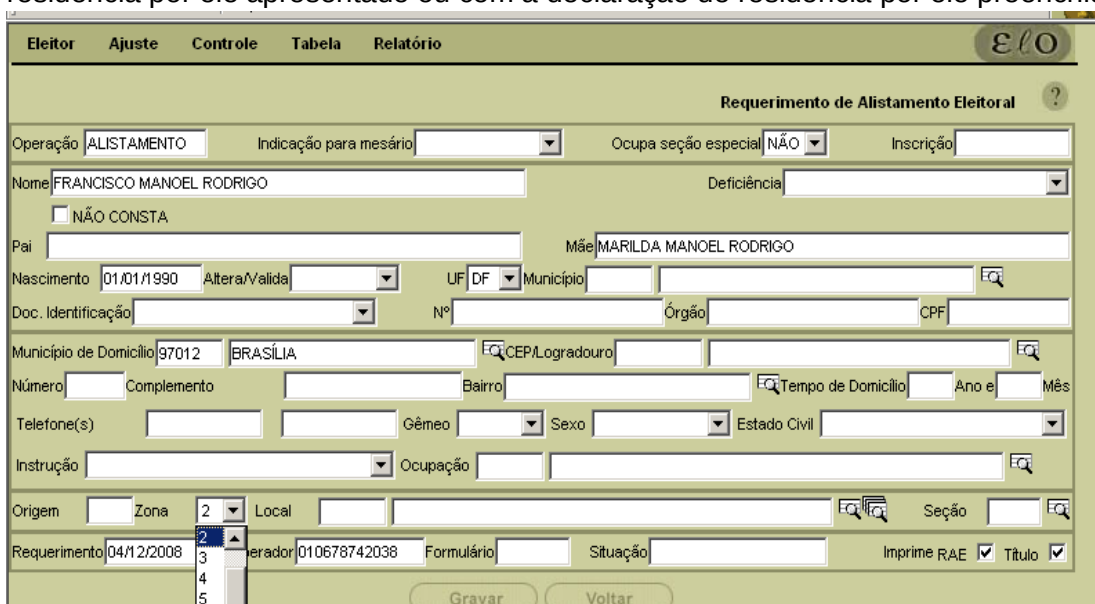
- 3.8. No campo “DOC. IDENTIFICAÇÃO”, o Atendente deverá selecionar o documento apresentado pelo Requerente, registrar o número deste documento e, após, no campo “ÓRGÃO”, deverá ser especificada a entidade expedidora do documento (Ofício-Circular-CGE nº 39/2007).

Nota 1: Para o alistamento (inscrição) não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação e o novo modelo de passaporte, considerando que, a partir destes, não se pode aferir a qualificação completa de seu portador, salvo haja complementação dos dados por meio de outro documento. (Processo nº 10.697/2009-CGE e Ofício-Circular-CGE nº 31/2009)

Nota 2: É facultativo o preenchimento do campo destinado ao CPF do Requerente, todavia, caso este o apresente ao Atendente, seu número deverá ser registrado no campo específico. (Ofício-Circular-CGE nº 39/2007).



- 3.9. O preenchimento do local de domicílio deverá iniciar-se pelo campo “ZONA”;
- 3.10. Os dados de domicílio do eleitor serão lançados de acordo com o comprovante de residência por ele apresentado ou com a declaração de residência por ele preenchida.



- 3.11. Tempo de Domicílio: Para o Alistamento (inscrição), o tempo de residência é irrelevante, porém, se o prazo declarado pelo Requerente for inferior a 30 (trinta) dias, o atendente deverá consignar no campo “TEMPO DE DOMICÍLIO” o prazo de 01 (um) mês, que é o tempo mínimo admitido pelo Sistema.

- 3.12. Caso seja selecionada, quando do preenchimento do campo “GÊMEO”, a opção “SIM”, instruir o alistando a preencher o Requerimento de Regularização de Inscrição – RRI e apresentar documentação comprobatória da situação.
- 3.13. No momento do preenchimento do campo “LOCAL”, o Atendente informará ao Requerente os Locais de Votação disponíveis na Zona Eleitoral e seus endereços.
- 3.14. O Atendente, antes de gravar os dados no Sistema, deverá se certificar de que todos os campos constantes do RAE foram corretamente preenchidos, em conformidade com os documentos a ele apresentados pelo Requerente.
- 3.15. Após a gravação, o Atendente procederá à impressão do RAE e do Título de Eleitor.
 - a. O Requerente deverá conferir os dados constantes do RAE e do Título de Eleitor, a fim de detectar a existência de erros. Em caso positivo, o Atendente deverá corrigir os dados divergentes e reimprimir os documentos;
 - b. Após a gravação dos dados no Sistema, caso seja detectado algum erro no nome do Requerente, no nome da mãe ou na data de seu nascimento deste, o Atendente deverá excluir o registro do Sistema e proceder a um novo alistamento, haja vista a impossibilidade de correção de tais campos.
 - c. O RAE e o Título excluídos deverão ser acondicionados em caixa própria, conforme orientação do PRO ELO.
- 3.16. O Atendente deverá solicitar ao Requerente que assine ou aponha a impressão digital nos campos próprios do Requerimento, do Título de Eleitor e do Protocolo de Entrega de Título Eleitoral – PETE, de forma idêntica à da assinatura constante do documento de identificação apresentado, se for o caso.
- 3.17. O Atendente deverá comparar as assinaturas apostas pelo Requerente no RAE, no Título de Eleitor e no PETE, com aquela constante do documento de identificação apresentado por este, e, havendo divergência nas assinaturas, submeter a situação à apreciação da Chefia do Cartório, para adoção das providências pertinentes.
- 3.18. O Atendente deverá assinar o RAE e o PETE nos campos próprios, devolver ao Requerente os documentos por ele apresentados e entregar-lhe o Título de Eleitor.
 - a. O Requerimento de Alistamento Eleitoral, o Título de Eleitor ou o Protocolo de Entrega de Título Eleitoral não poderão ser firmados por procurador, ainda que este possua poderes específicos para fazê-lo.
 - b. As consultas deverão ser impressas e juntadas ao RAE. Ressalvada a consulta à base de perda e suspensão de direitos políticos, que somente será impressa e juntada ao RAE na hipótese de haver registro na Base e este estiver INATIVADO.
- 3.19. Ao final do atendimento, registrar o horário no CTA.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1.1. Documento original de identificação ou cópia autenticada: carteira de identidade, carteiras emitidas pelos órgãos criados por lei federal, certidão de nascimento ou de casamento, carteira de trabalho, certificado de quitação militar (CAM ou CDI) ou instrumento público do qual se infira, por direito, ter o Requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e nacionalidade brasileira e do qual constem sua naturalidade e demais elementos necessários à sua qualificação;
- 1.2. Comprovante de residência no Distrito Federal em nome do Requerente, de seus pais ou de seu cônjuge (neste caso, desde que seja com o mesmo sobrenome), tais como: conta de água, luz ou telefone; correspondências bancárias, financeiras, de consórcios, expedidas por órgãos oficiais ou por estabelecimentos de ensino, desde que enviadas pelos Correios; Certificado de Alistamento Militar; Contrato de Locação de Imóvel; Carnê de IPTU; documento do INCRA; ou documento que comprove que o Requerente possui vínculo profissional (contrato de trabalho onde conste o endereço do Requerente).

Nota 1: Para que a prova do domicílio tenha validade, os documentos acima mencionados deverão ter sido emitidos no período de 3 (três) a 12 (doze) meses anteriores à sua apresentação.

Nota 2: Na hipótese de o Requerente não possuir nenhum comprovante de residência em seu nome, em nome de seus pais ou de seu cônjuge, deverá ser firmada pelo Requerente Declaração de Residência, em que este declare seu endereço, bem como as razões pelas quais deixa de portar o comprovante.

1.3. Título de Eleitor anterior (se o Requerente estiver de posse deste).

2. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

2.1. Estar o Requerente quite com a Justiça Eleitoral e portar os documentos constantes do Item 1.

Nota: No momento da formalização do requerimento de transferência, o Atendente deverá realizar as consultas ao Cadastro para aferir a existência de inscrição ou de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos em nome do Requerente, conforme as orientações do Título II, Capítulo IV, deste Módulo.

2.2. Qualquer modalidade de transferência de domicílio eleitoral requer o intervalo de 1 (um) ano entre esta a última operação de alistamento (inscrição ou transferência).

2.3. Nas transferências cuja data da última movimentação (inscrição ou transferência) seja inferior a 1 ano, utilizar a opção *ex officio*, mediante comprovação.

3. A transferência será processada nas seguintes situações:

3.1.

SITUAÇÃO 1: TELA: "REGULAR"

- a. Os dados do Requerente conferem com os dados constantes do Cadastro e este votou ou justificou sua ausência às urnas. Não há débitos para com a Justiça Eleitoral.

3.2.

SITUAÇÃO 2: TELA: "REGULAR"

- a. Consta débito para o Requerente em alguma eleição.
b. Verificar a necessidade de pagamento de multa, anistia ou dispensa de recolhimento (*vide Título IV*).
c. Caso seja necessário o pagamento de multa, o Atendente deverá explicar ao Requerente o processo de pagamento, entregar a ele uma GRU, para recolhimento no Banco do Brasil (preferencialmente), em qualquer outro banco ou nas casas lotéricas. Quando o Requerente retornar ao Cartório, o Atendente deverá registrar o pagamento da multa no Sistema Elo antes de proceder à transferência (Sobre GRU vide Resolução-TSE nº 21.975/2004, artigo 4º).

3.3.

SITUAÇÃO 3: TELA: "CANCELADO"

- ASE 019 (cancelamento – falecimento, lançado por equívoco);
- ASE 027-3 (cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade);
- ASE 035 (cancelamento – ausência às urnas por três eleições consecutivas);
- ASE 469 (cancelamento – revisão do eleitorado).

3.3.1. Verificar a necessidade de pagamento de multa, anistia ou dispensa de recolhimento (*vide Título IV*)

3.3.2. Para o caso de pagamento de multa, vide "Situação 2" item 3.4.

3.3.3. Existindo mais de uma inscrição cancelada para o eleitor no cadastro (019, 027, 035 e 469) deverá ser promovida, preferencialmente, a transferência daquela que:

- a. Tenha sido utilizada para o exercício do voto no último pleito;
b. Seja mais antiga.

3.3.4. Quando se tratar de ASE 027, a inscrição somente deverá ser regularizada por meio das operações de transferência ou revisão quando for motivo 3 (sem marca de direitos políticos).

3.3.5. Na hipótese do item 3.3.3, deverá ser providenciada a comunicação ao Juízo competente para o cancelamento das demais inscrições pelo ASE 450, visto que passíveis de regularização.

3.4.

SITUAÇÃO 4:

TELA: “Liberado” ou “Não liberado”

TELA: “SUSPENSO”

3.4.1. Encaminhar o eleitor para ser atendido pela Chefia do Cartório ou por servidores da Secretaria do Juízo.

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO DE REVISÃO

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1.1. Documento que contenha a informação que o eleitor deseja alterar, dentre aqueles arrolados no Capítulo II, Subitem 1.1, deste Título, ou outro documento que justifique a alteração;

1.2. Comprovante de endereço atualizado, dentre os arrolados no Capítulo II, Subitem 1.2, deste Título.

1.3. Título de Eleitor anterior (se o Requerente estiver de posse deste).

2. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE REVISÃO

2.1. A Revisão será processada quando houver demanda de mudança de Local de Votação e/ou alteração de dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores para Requerentes inscritos no Distrito Federal;

2.2. Estar o Requerente quite com a Justiça Eleitoral e portar os documentos necessários;

Nota: No momento da formalização do requerimento de revisão, o Atendente deverá realizar as consultas ao Cadastro para aferir a existência de inscrição ou de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos em nome do Requerente, conforme as orientações do Título II, Capítulo IV, deste Módulo.

2.3. Ser o Requerente titular de inscrição no Distrito Federal, regular ou cancelada pelos códigos de ASE 019, 027, 035 ou 469.

2.4. Eleitor com inscrição cancelada em outra UF que desejar regularizá-la e não alterar o domicílio eleitoral, poderá requerer a revisão em Zona Eleitoral distinta. Neste caso, o RAE será preenchido manualmente, encaminhado ao Juízo Eleitoral competente, por intermédio da Corregedoria, e o eleitor deverá retirar o Título Eleitoral na Zona em que for inscrito (Provimento-CGE nº 7/2003).

3. A revisão será processada nas seguintes situações:

3.1.

SITUAÇÃO 1:

TELA: “REGULAR”

3.1.1. Os dados do Requerente conferem com os dados constantes do Cadastro e este votou ou justificou sua ausência às urnas. Não há débitos para com a Justiça Eleitoral.

3.2.

SITUAÇÃO 2:

TELA: “REGULAR”

3.2.1. Consta débito para o Requerente em alguma eleição.

- a. Verificar a necessidade de pagamento de multa, anistia ou dispensa de recolhimento (*vide Título IV*).
- b. Caso seja necessário o pagamento de multa, o Atendente deverá explicar ao Requerente o processo de pagamento, entregar a ele uma GRU, para recolhimento no Banco do Brasil (preferencialmente), em qualquer outro banco ou nas casas lotéricas. Quando o Requerente retornar ao Cartório, o Atendente deverá registrar o pagamento da multa no Sistema Elo antes de proceder à revisão (Sobre GRU, vide Resolução-TSE nº 21.975/2004, artigo 4º).

3.3.

SITUAÇÃO 3:
TELA: "CANCELADO":

- ASE 019 (cancelamento – falecimento, lançado por equívoco);
- ASE 035 (cancelamento – ausência às urnas por três eleições consecutivas);
- ASE 469 (cancelamento – revisão do eleitorado).

3.3.1. Verificar a necessidade de pagamento de multa, anistia ou dispensa de recolhimento (*vide Título IV*)

3.3.2. Caso seja necessário o pagamento de multa, o Atendente deverá explicar ao Requerente o processo de pagamento, entregar a ele uma GRU, para recolhimento no Banco do Brasil (preferencialmente), em qualquer outro banco ou nas casas lotéricas. Quando o Requerente retornar ao Cartório, o Atendente deverá registrar o pagamento da multa no Sistema Elo antes de proceder à revisão (Sobre GRU, vide Resolução-TSE nº 21.975/2004, artigo 4º).

3.4.

SITUAÇÃO 4:
TELA: "Liberado" ou "Não liberado"
TELA: "SUSPENSO"
TELA: "CANCELADO", ASE 027(Duplicidade ou Pluralidade)

3.4.1. Encaminhar o eleitor para ser atendido pela Chefia do Cartório ou por servidores da Secretaria do Juízo.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E REVISÃO NO SISTEMA ELO

1. Deverá ser preenchido o horário inicial do atendimento no CTA.
2. Realizar as consultas necessárias. Acessar o link "Atendimento/RAE", localizar os dados do Requerente no Cadastro e selecionar a opção "TRANSFERIR" ou "REVISAR" no Sistema.



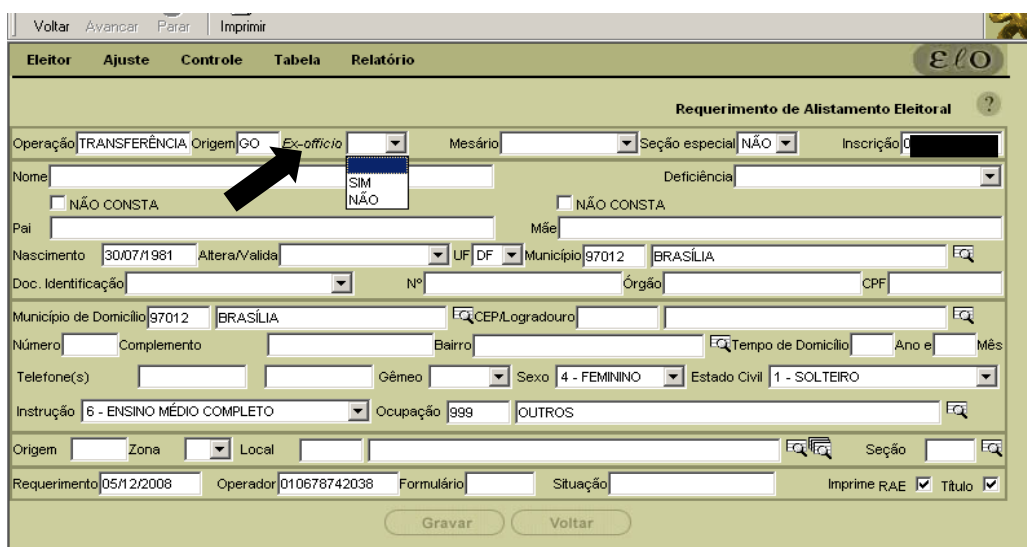
A captura de tela mostra a interface do sistema ELO. No topo, há uma barra de menu com opções: Arquivo, Editar, Exibir, Off-Line, Reimprimir. Abaixo, uma barra de ferramentas com ícones para Voltar, Avançar, Parar e Imprimir. O menu principal contém: Eleitor, Ajuste, Controle, Tabela, Relatório. O formulário principal, intitulado 'Consulta Eleitor', contém os seguintes campos:

Nome:				Inscrição:	
Pai:					
Mãe:					
Nascimento:	30/07/1981	Município:	97012 - BRASILIA - DF		
Doc. Identificação:		IP:		Órgão:	CPF:
Município de Domicílio:	93327 - NOVO GAMA - GO				
Sexo:	4 - FEMININO	Estado Civil:	1 - SOLTEIRO	Instrução:	6 - ENSINO MÉDIO COMPLETO
Ocupação:	999 - OUTROS				
Zona:	004 Local: 1015 - COLEGIO ESTADUAL NOVO GAMA				Sessão: 0011
Endereço:	CONJUNTO 1 HI AREA ESPECIAL - NOVO GAMA				
Data de Domicílio	Ha UF: 28/04/2004	No Município:	09/01/2007	Situação:	REGULAR
				Histórico:	RAE FASE

Na base do formulário, há três botões: Imprimir, Transferir e Voltar.

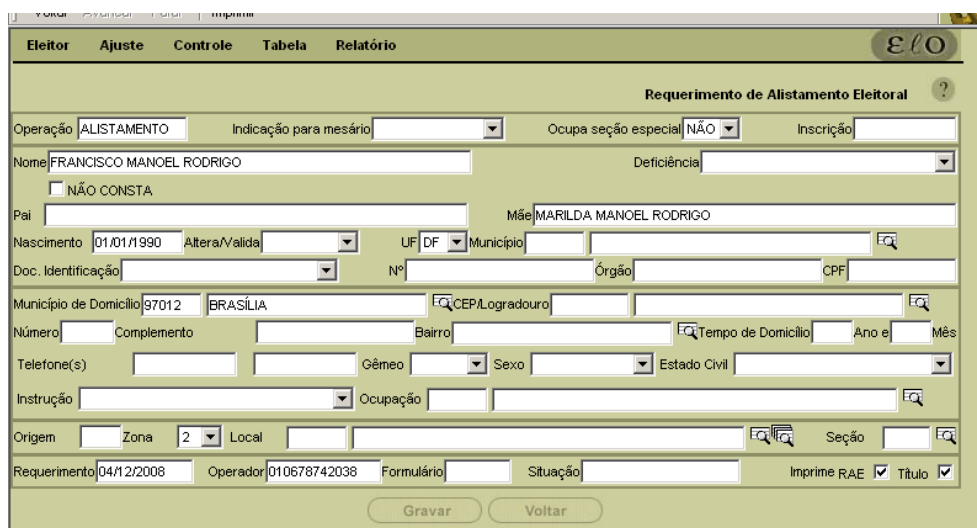
3. Para o processamento da transferência ou revisão será necessário:
 - 3.1. A apresentação do requerimento ao Cartório Eleitoral do novo domicílio até 151 dias antes da realização das Eleições.
 - 3.2. Transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última movimentação no caso de transferência.
 - 3.3. Residência por, no mínimo, 03 (três) meses, no novo domicílio, declarada sob as penas da lei, pelo próprio eleitor (artigo 8º da Lei nº 6.996/1982);

Nota: Caso o eleitor tenha sido transferido em razão de seu ofício, ex officio, e esteja a menos de 03 (três) meses no local de domicílio, o atendente deverá assinalar a opção "SIM" constante no campo "ex-officio" e solicitar ao eleitor a comprovação dessa condição, por meio de documentos (portarias, decretos e outros), conforme ilustração abaixo.



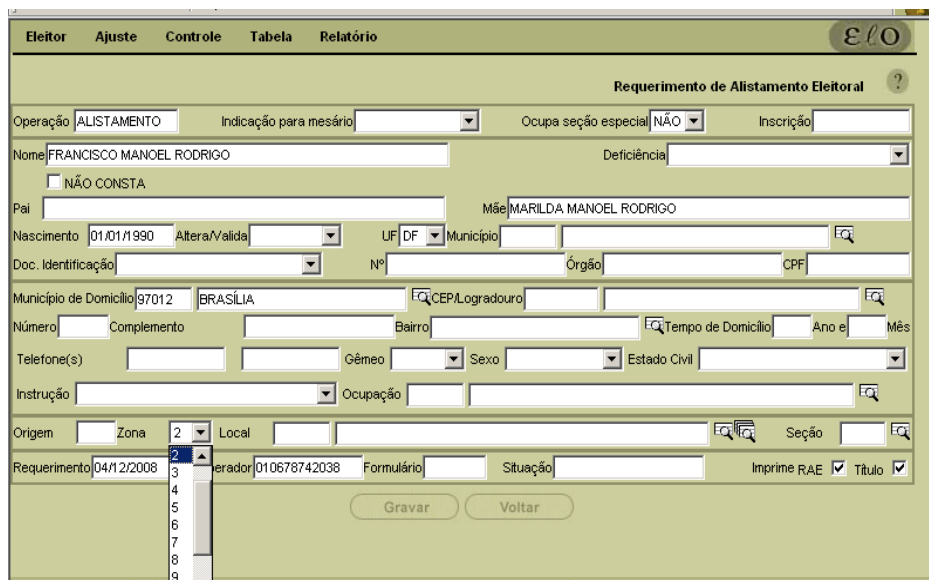
The screenshot shows the 'Requerimento de Alistamento Eleitoral' form. The 'Operação' field is set to 'TRANSFERÊNCIA'. The 'Ex-officio' dropdown menu is open, and the 'SIM' option is selected, indicated by a black arrow. Other fields include 'Origem' (GO), 'Mesário', 'Seção especial' (NÃO), 'Inscrição', 'Nome', 'Deficiência', 'Pai', 'Mãe', 'Nascimento' (30/07/1981), 'UF' (DF), 'Município' (97012), 'BRASÍLIA', 'Doc. Identificação', 'Nº', 'Órgão', 'CPF', 'Município de Domicílio' (97012), 'BRASÍLIA', 'CEPL/Logradouro', 'Número', 'Complemento', 'Bairro', 'Tempo de Domicílio', 'Ano e Mês', 'Telefone(s)', 'Gêmeo', 'Sexo' (4 - FEMININO), 'Estado Civil' (1 - SOLTEIRO), 'Instrução' (6 - ENSINO MÉDIO COMPLETO), 'Ocupação' (999), 'OUTROS', 'Origem', 'Zona', 'Local', 'Seção', 'Requerimento' (05/12/2008), 'Operador' (010678742038), 'Formulário', 'Situação', 'Imprime RAE' (checked), and 'Título' (checked). Buttons for 'Gravar' and 'Voltar' are at the bottom.

- 3.4. Prova de quitação para com a Justiça Eleitoral.
4. As opções "TRANSFERIR" e "REVISAR" permitem ao atendente a alteração dos dados constantes do Cadastro, em conformidade com os documentos apresentados pelo Requerente e com as informações complementares por este fornecidas.
5. Os campos "DEFICIÊNCIA" e "OCUPA SEÇÃO ESPECIAL" deverão ser preenchidos conforme as orientações constantes nos itens 3.5 e 3.6 do Capítulo I, deste Título, com observância do disposto no Título I, Capítulo IV.



The screenshot shows the 'Requerimento de Alistamento Eleitoral' form. The 'Operação' field is set to 'ALISTAMENTO'. The 'Indicação para mesário' dropdown is open. Other fields include 'Ocupa seção especial' (NÃO), 'Inscrição', 'Nome' (FRANCISCO MANOEL RODRIGO), 'Deficiência', 'Pai', 'Mãe' (MARILDA MANOEL RODRIGO), 'Nascimento' (01/01/1990), 'UF' (DF), 'Município', 'Doc. Identificação', 'Nº', 'Órgão', 'CPF', 'Município de Domicílio' (97012), 'BRASÍLIA', 'CEPL/Logradouro', 'Número', 'Complemento', 'Bairro', 'Tempo de Domicílio', 'Ano e Mês', 'Telefone(s)', 'Gêmeo', 'Sexo', 'Estado Civil', 'Instrução', 'Ocupação', 'Origem', 'Zona' (2), 'Local', 'Seção', 'Requerimento' (04/12/2008), 'Operador' (010678742038), 'Formulário', 'Situação', 'Imprime RAE' (checked), and 'Título' (checked). Buttons for 'Gravar' and 'Voltar' are at the bottom.

6. A data de nascimento deverá ser registrada no Sistema de acordo com o documento apresentado pelo Requerente. Caso o Requerente apresente documentação de que conste data de nascimento inválida (por exemplo: 29 ou 30 de fevereiro, ou contendo apenas mês e ano), o atendente deverá registrar a data e, após, assinalar a opção “VALIDAÇÃO” no campo “ALTERA/VALIDA”. Este procedimento é válido para qualquer operação. Caso seja verificada incorreção no Cadastro, fazendo-se necessária a correção da data, mediante comprovação pelo eleitor, deverá ser selecionada a opção “ALTERAÇÃO”, somente nas operações de transferência ou revisão. As opções validação e alteração poderão ser utilizadas ao mesmo tempo.
7. Nas operações de transferência e revisão, deverão ser preenchidas as informações que serão alteradas e, obrigatoriamente, os seguintes campos: “DOC. IDENTIFICAÇÃO”, bem como o “Nº” e o “ÓRGÃO” expedidor deste, “CEP/LOGRADOURO”, “BAIRRO”, “TEMPO DE DOMICÍLIO” do Requerente no local indicado como residência e aquele que indica a existência ou não de irmão “GÊMEO” deste.
8. Caso seja necessário alterar o endereço do Requerente, o preenchimento dos campos referentes ao local de domicílio deverá iniciar-se pelo campo “ZONA”, selecionando-se o número da Zona Eleitoral à qual este ficará vinculado.



9. Tempo de Domicílio – Exige-se o tempo mínimo de 03 (três) meses de residência no novo domicílio, declarado pelo próprio Requerente, sob as penas da lei.
Nota: Para o processamento da transferência ou revisão, deverá ser verificado o transcurso de pelo menos 01 (um) ano da data do alistamento (inscrição) ou da última movimentação (transferência), ressalvadas as situações de transferências ex officio, devidamente comprovadas pelo eleitor.
10. No momento do preenchimento do campo “LOCAL”, o Atendente informará ao Requerente os Locais de Votação disponíveis na Zona Eleitoral e seus endereços.
11. O Atendente, antes de gravar os dados no Sistema, deverá se certificar de que todos os campos constantes do RAE foram corretamente preenchidos, em conformidade com os documentos a ele apresentados pelo Requerente.
12. Após a gravação, o Atendente procederá à impressão do RAE e do Título de Eleitor.
 - a. O Requerente deverá conferir os dados constantes do RAE e do Título de Eleitor, a fim de detectar a existência de erros. Em caso positivo, o Atendente deverá corrigir os dados divergentes e reimprimir os documentos;
 - b. O RAE e Título excluídos deverão ser acondicionados em caixa própria, conforme orientação do PRO ELO.
13. O Atendente deverá solicitar ao Requerente que assine ou aponha a impressão digital nos campos próprios do Requerimento, do Título de Eleitor e do Protocolo de Entrega de Título

Eleitoral – PETE, de forma idêntica à da assinatura constante do documento de identificação apresentado, se for o caso.

14. O Atendente deverá comparar as assinaturas apostas pelo Requerente no RAE, no Título de Eleitor e no PETE, com aquela constante do documento de identificação apresentado por este, e, havendo divergência nas assinaturas, submeter a situação à apreciação da Chefia do Cartório, para adoção das providências pertinentes.
15. O Atendente deverá assinar o RAE e o PETE nos campos próprios, devolver ao Requerente os documentos por ele apresentados e entregar-lhe o Título de Eleitor.
 - a. O Requerimento de Alistamento Eleitoral, o Título de Eleitor ou o Protocolo de Entrega de Título Eleitoral não poderão ser firmados por procurador, ainda que este possua poderes específicos para fazê-lo.
 - b. As consultas deverão ser impressas e juntadas ao RAE. Ressalvada a consulta à base de perda e suspensão de direitos políticos, que somente será impressa e juntada ao RAE na hipótese de haver registro na Base e este estiver INATIVADO.
16. Ao final do atendimento, registrar o horário no CTA.

CAPÍTULO V – DA OPERAÇÃO DE 2ª VIA

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
 - 1.1. Documento de identificação, dentre os arrolados no Título III, Capítulo II, Subitem 1.1, deste Módulo;
 - 1.2. Título eleitoral anterior (se houver e encontrar-se dilacerado ou danificado).
2. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE SEGUNDA VIA:
 - 2.1. O eleitor deverá estar quite com a justiça eleitoral.
3. OBSERVAÇÕES:
 - 3.1. A operação de Segunda Via consiste no fornecimento de outra via do Título de Eleitor, com o mesmo número de inscrição e sem alteração dos dados constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, para eleitor com inscrição regular (Artigo 8º da Resolução-TSE nº 21.538/2003).
 - 3.2. Em ano eleitoral, a Segunda Via poderá ser requerida até 10 (dez) dias antes das Eleições, quando se tratar de eleitor do Distrito Federal (Artigo 52 do Código Eleitoral).
 - 3.3. Os eleitores de outras Unidades da Federação poderão requerer a Segunda Via de seu Título de Eleitor ao Juiz da Zona em que se encontrarem, esclarecendo se irão retirá-lo na Zona perante a qual são inscritos ou na Zona em que requereram o processamento.
 - 3.4. O Requerimento da Segunda Via será preenchido a mão e encaminhado ao Juiz da Zona do eleitor, por intermédio da Corregedoria, para fins de processamento, assinatura do Juiz competente e arquivamento. (Artigo 53, caput e §4º, do Código Eleitoral)
 - 3.5. Deferido o pedido, o Título será enviado ao Juiz da Zona que remeteu o requerimento, caso o eleitor haja solicitado esta providência, ou permanecerá em Cartório aguardando que o interessado o procure. (Artigo 53, §3º, do Código Eleitoral)
 - 3.6. O pedido de Segunda Via fora do domicílio do eleitor só poderá ser formulado até 60 (sessenta) dias antes do pleito. (Artigo 53, §4º, do Código Eleitoral)
 - 3.7. Caso o documento apresentado pelo eleitor (Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Certidão de Casamento/Nascimento) apresente divergência com o Cadastro, o atendente providenciará a REVISÃO dos dados do eleitor no Sistema, conforme os detalhamentos constantes do Capítulo IV, do Título III, deste Módulo.

NOTA: Em ano eleitoral, proceder-se-á conforme descrito na Lei nº 9.504/1997, artigo 91: “Nenhum requerimento de Inscrição Eleitoral ou Transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição”.

CAPÍTULO VI – DAS CERTIDÕES

1. A Constituição Federal garante ao cidadão o direito à obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais, a serem emitidas por repartições públicas.

2. Toda certidão ou declaração emitida automaticamente pelo Sistema Elo poderá ser subscrita por qualquer servidor do Cartório ou Posto Eleitoral. As demais certidões serão subscritas pelo Chefe do Cartório/Posto ou por seu substituto legal.
3. As certidões emitidas pela Justiça Eleitoral são isentas do pagamento de qualquer taxa e serão fornecidas quando solicitadas, no prazo máximo de 24 horas, salvo motivo de força maior, podendo atestar as seguintes situações:
 - a. pleno gozo dos direitos políticos (inexistência de registro dos códigos de ASE 043, 329, 337 e 540 ativos);
 - b. regular exercício do voto, salvo quando facultativo (inexistência de registro do código de ASE 094 ativo);
 - c. atendimento à convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito (inexistência do código de ASE 442 ativo);
 - d. inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais (inexistência de registro do código de ASE 264 ativo);
 - e. prestação de contas da campanha eleitoral em situação regular (inexistência de registro do código de ASE 230 ativo).
4. A Justiça Eleitoral fornecerá as certidões arroladas no item anterior:
 - a. ao próprio interessado, pessoalmente;
 - b. ao familiar (ascendente, descendente, irmão e cônjuge), que portar documento do eleitor ou que comprovar a relação de parentesco;
 - c. a terceiro, mediante procuração do eleitor interessado, com poderes específicos, com reconhecimento de firma ou por instrumento público, sendo necessária a apresentação do documento de identificação do terceiro. Será dispensado o reconhecimento de firma na procuração, no caso de apresentação do documento de identificação do eleitor interessado;
Nota 1: A procuração apresentada por terceiro ou sua cópia autenticada pelo próprio Cartório Eleitoral deverá ficar arquivada em pasta destinada a este fim, contendo data da entrega da certidão e a assinatura do recebedor.
Nota 2: Se a certidão referir-se a eleitor com inscrição suspensa por interdição, o terceiro que a requerer deverá apresentar o Termo de Curatela ou o instrumento público que a comprove.
 - d. a autoridade judiciária ou membro do Ministério Público.
Nota: No interesse do resguardo da privacidade do eleitor, não se fornecerão informações constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, de caráter personalizado, excetuados os dados já apresentados pelo terceiro ou familiar, as quais somente serão fornecidas mediante requerimento do próprio eleitor, pessoalmente, ou de autoridade judiciária ou membro do Ministério Público.
5. **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL E DE CRIME ELEITORAL**
 - 5.1. As certidões de quitação eleitoral e de crime eleitoral serão expedidas:
 - a. Pelo Cartório ou Posto Eleitoral, mesmo que a inscrição pertença a Zona diversa. Na impossibilidade de emissão da certidão pelo Sistema Elo, a certidão deverá ser digitada e subscrita pelo Chefe do Cartório ou por seu substituto legal.
 - b. Por meio da *Internet*, na página do Tribunal Superior Eleitoral ou na página do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
6. **CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA**
 - 6.1. Poderá ser expedida certidão circunstanciada a respeito de situações específicas, a qualquer tempo.
 - 6.2. As certidões emitidas quando do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores deverão conter: nome, filiação e data de nascimento do requerente; número da inscrição eleitoral, caso exista; demais dados necessários ao esclarecimento do impedimento de se realizar operações de alistamento no período, à exceção da segunda via (salvo se esta for requerida nos dez dias que antecedem o pleito); prazo de validade e recomendação para que o eleitor procure a Justiça Eleitoral após a reabertura do Cadastro, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral à época do fechamento.
7. **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL COM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO**
 - 7.1. Vide orientações constantes no Título I, Capítulo IV, deste Módulo.
8. **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ELEITORAIS**

- 8.1. A certidão de antecedentes criminais eleitorais abrange a situação prevista na Lei nº 9.099/1995 (transação penal e suspensão condicional do processo) e na Lei nº 10.259/2001.
- 8.2. A certidão de antecedentes criminais eleitorais difere da certidão criminal, sendo esta última destinada a atestar eventual condenação criminal eleitoral definitiva, com trânsito em julgado, e aquela destinada a atestar a concessão do benefício da transação penal ou da suspensão condicional do processo, com fundamento nos artigos 76 e 89 da Lei nº 9.099/1995, e no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001, no âmbito eleitoral.
9. CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
 - 9.1. A certidão de filiação partidária será fornecida pelo Sistema Elo ou pela *Internet*, nos termos da Resolução-TSE nº 23.117/2009.
 - 9.2. Poderá, também, ser fornecida a terceiro, desde que autorizado pelo Juiz Eleitoral, mediante requerimento fundamentado.

TÍTULO IV – DAS MULTAS ELEITORAIS

CAPÍTULO I – OBSERVAÇÕES INICIAIS

1. A multa eleitoral constitui sanção pecuniária imposta ao eleitor pelo descumprimento de obrigações eleitorais e pela violação dos dispositivos do Código Eleitoral e leis eleitorais.
2. Os procedimentos de arrecadação, recolhimento e cobrança de multas estão disciplinados no Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), nas Leis de números 9.504/1997 e 10.707/2003 (regulamentada pelo Decreto nº 4.950/2009 e pela Instrução Normativa-STN nº 3/2004), na Resolução-TSE nº 21.975/2004 e na Portaria-TSE 43/2005.

CAPÍTULO II – MULTAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1.1. Estará sujeito ao pagamento de multa de caráter administrativo, dentre outros:
 - a. o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa por ausência às urnas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do pleito (artigo 7º do Código Eleitoral);
 - b. o brasileiro nato que não se alistar até o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 (dezenove) anos,
 - c. o brasileiro naturalizado que não se alistar até até 01 (um) ano após a aquisição da nacionalidade brasileira (artigo 8º, parágrafo único, do Código Eleitoral);
 - d. o mesário que deixar de comparecer ao local para o qual foi convocado para atuar no dia das eleições e não apresentar justificativa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pleito (artigo 124 do Código Eleitoral);
 - e. o mesário que abandonar os trabalhos eleitorais no decurso da votação e não apresentar justificativa no prazo de 03 (três) dias, contados da data da ocorrência (artigo 124, §4º, do Código Eleitoral);
 - f. o eleitor com domicílio eleitoral em Município brasileiro, que deixar de votar por estar ausente do País no dia do pleito e não apresentar justificativa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu retorno ao Brasil;
 - g. o eleitor que tiver o seu requerimento de justificativa por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais ou por abandono destes indeferido (Resolução-TSE nº 21.538/2003 e artigo 80, § 3º, do Código Eleitoral);
 - h. aquele que violar os demais dispositivos do Código Eleitoral e da Lei nº 9.504/1997, por cometimento de infração administrativa para a qual esteja prevista a aplicação de multa eleitoral.
- 1.2. Não serão cobradas as multas anistiadas pelas Leis de números 9.274/1996 e 9.996/2000 (eleições de 1992, 1994, 1996 e 1998 e Plebiscito de 1993).
- 1.3. Não ficará sujeito à multa prevista do artigo 8º do Código Eleitoral o analfabeto que deixar de sê-lo e requerer sua inscrição eleitoral (artigo 16, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 21.538/2003).
- 1.4. É aplicável a multa por ausência a um ou mais turnos de eleições ocorridas após o cancelamento da inscrição, ainda que não exista registro de código ASE 094 no histórico da inscrição eleitoral, excluída tão-somente a cobrança de débitos que, por força de lei, tenham sido anistiados, e referentes a ausências comprovadamente justificadas pelo eleitor (Resolução-TSE nº 21.197/2002).
- 1.5. Eleitor com inscrição suspensa não estará sujeito ao pagamento de multa por ausência às eleições realizadas durante o período em que estiver impedido de votar (Fax-Circular-CGE nº 20/2003).
- 1.6. Existindo no Sistema Elo registro de débito para o eleitor, não poderá ser expedida certidão de quitação eleitoral, nem ser requerida qualquer operação de RAE, antes do pagamento ou da dispensa do recolhimento da multa.

2. DO ARBITRAMENTO DA MULTA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

- 2.1. A multa, de ofício ou a requerimento, será arbitrada pelo Juiz Eleitoral, levando em conta as condições econômicas do eleitor, podendo este, inclusive, ser dispensado do seu recolhimento, nos termos do artigo 367, I, do Código Eleitoral.
- 2.2. As multas eleitorais de caráter administrativo devem ter como parâmetro para sua fixação a equivalência estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, com a conversão do valor do salário mínimo em Unidades Fiscais de Referência – UFIRs (Resolução-TSE nº 14.301/1994).
- 2.3. Em razão da extinção da UFIR pela Medida Provisória nº 1.973-67/2000, a base de cálculo do valor das multas eleitorais deverá observar o último valor atribuído àquela unidade fiscal, ou seja, R\$ 1,0641 (Fax-Circular-CGE nº 67/2000).
- 2.4. A multa eleitoral tem por base de cálculo o valor de 33,02 UFIRs, devendo ser arbitrada entre o mínimo de 3% e o máximo de 10% desse valor (artigo 7º do Código Eleitoral e artigo 85 da Resolução-TSE nº 21.538/2003). O valor poderá ser aumentado em até 10 (dez) vezes, conforme as condições econômicas do eleitor.
- 2.5. O valor a ser cobrado poderá ser de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) a R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) para cada pleito (Resolução-TSE n. 21.538/2003, artigo 80, §4º). (Ex: 10% de 33,02 UFIRs = 3,30 UFIRs x 1,0641 = R\$ 3,51).
- 2.6. No caso de alistamento extemporâneo, só será cobrada a multa por intempestividade.
- 2.7. Para o mesário faltoso, a multa será arbitrada entre o mínimo de 50% e o máximo de 100% do valor da base de cálculo (R\$ 35,14), ou seja, R\$ 17,57 e R\$ 35,14, respectivamente.
- 2.8. A multa imposta ao mesário faltoso poderá ser cobrada em dobro do valor arbitrado se a mesa receptora deixar de funcionar por sua culpa ou se ocorrer abandono dos trabalhos no decurso da votação sem justa causa (Código Eleitoral, artigo 124, §§ 3º e 4º).
- 2.9. Para efeito de imposição de multa, cada turno de um pleito será considerado como uma eleição (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 83, VII).

CAPÍTULO III – MULTA DE NATUREZA CRIMINAL

1. Para a fixação do valor do dia-multa, o Juiz deverá observar o disposto no artigo 286 do Código Eleitoral, não podendo o valor ser inferior a 1/30 de 33,02 UFIRs, nem superior a 33,02 UFIRs.
2. O valor a ser pago poderá variar entre 01 (um) e 300 (trezentos) dias-multa.
3. O valor da multa poderá ser aumentado até o triplo, se considerado ineficaz para a situação econômica do condenado, respeitado o valor máximo fixado (Código Eleitoral, artigo 286, § 2º).
4. Cálculo da multa:

1 (um) DIA-MULTA	VALOR DA MULTA
Mínimo: 33,02 UFIRs /30 = R\$ 1,17	Mínimo: 1 dia-multa = 33,02 UFIRs/30 = R\$ 1,17
Máximo: 33,02 UFIRs = R\$ 35,13	Máximo: 300 dias-multa x 33,02 UFIRs = R\$ 10.540,97

CAPÍTULO IV – MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.504/1997 E DO CÓDIGO ELEITORAL

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1.1. As multas eleitorais aplicadas em razão de violação de dispositivos do Código Eleitoral e da Lei nº 9.504/97, à exceção daquelas de natureza criminal ou decorrentes de ausências às urnas ou aos trabalhos eleitorais, que têm código de ASE próprio, devem ser registradas no Cadastro Nacional de Eleitores, após o trânsito em julgado da decisão, por meio do comando do código de ASE 264 – Multa Eleitoral.

- 1.2. Quando a multa for aplicada pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral, deverá ser expedida comunicação à Zona da inscrição, para comando do código de ASE 264 no histórico do eleitor.
- 1.3. Caso a multa seja decorrente da aplicação do § 4º do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 (condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais), o Juízo ou Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do comprovante de recolhimento, deverá comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral, o valor da multa e a data de seu recolhimento, bem assim o nome completo do Partido que se houver beneficiado da conduta legalmente vedada (Resolução-TSE nº 21.975/2004, artigo 2º).
- 1.4. Para a digitação do código de ASE 264, os Cartórios Eleitorais deverão observar as instruções contidas no Manual de ASE aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.
- 1.5. O código de ASE 264 tem como complemento obrigatório o número do processo em que foi aplicada a multa, no formato "Proc. nº/ano/órgão/local/UF".
- 1.6. Após o pagamento da multa, deverá ser apresentada ao Juiz Eleitoral a guia de recolhimento, que será juntada ao respectivo processo, ocasião em que o Cartório Eleitoral providenciará o comando do código de ASE 078 no histórico da inscrição do eleitor.
- 1.7. Constatada a existência de outros débitos registrados no histórico da inscrição do eleitor, o Cartório Eleitoral somente digitará o código de ASE 078 ou efetuará operação de RAE após a quitação de todos os demais débitos.
- 1.8. Caso o eleitor com registro de código de ASE 264 compareça a Zona diversa daquela que aplicou a multa, ou na hipótese de esta ter sido imposta por Tribunal Eleitoral, o Cartório deverá solicitar informações sobre o valor desta ao Juízo Eleitoral ou à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional responsável pelo arbitramento. Recolhida a multa e comandado o código de ASE 078, o Juiz Eleitoral informará o pagamento à autoridade judiciária competente, para certificação nos autos do respectivo processo (Resolução-TSE nº 21.823/2004).

CAPÍTULO V – DA ARRECADAÇÃO, RECOLHIMENTO, QUITAÇÃO E DISPENSA DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS ELEITORAIS

1. ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO

- 1.1. A multa eleitoral de natureza criminal ou administrativa deverá ser recolhida por meio da Guia de Recolhimento (GRU) fornecida pela Justiça Eleitoral, disponível no Sistema Elo.
- 1.2. As normas e procedimentos que visam à arrecadação, recolhimento e cobrança das multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas estão contidos na Resolução-TSE nº 21.975/2005 e na Portaria-TSE nº 288/2005.
- 1.3. A Guia de Recolhimento da União (GRU) será emitida, obrigatoriamente, com código de barras, sob a forma de documento compensável, destinado a recolhimento em qualquer instituição bancária, inclusive casas lotéricas e entidades afins.
- 1.4. A GRU-Simples é utilizada para recolhimento exclusivo no Banco do Brasil, para valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais). A GRU-Cobrança é emitida sob a forma de documento compensável destinado a recolhimento em qualquer instituição bancária, inclusive Casas Lotéricas, Correios-Banco Postal e gerenciador financeiro (Instrução Normativa-STN nº 2/2009).
- 1.5. A GRU será impressa pelo Sistema Elo em 03 (três) vias, com destino a seguir especificado:
 - a. 1ª via – recibo do sacado (eleitor-infrator);
 - b. 2ª via – recibo do órgão da Justiça Eleitoral responsável pela imposição da penalidade;
 - c. 3ª via – recibo do Banco do Brasil ou da entidade arrecadadora.

- 1.6. O pagamento das multas deverá ser feito em moeda corrente ou em cheque, desde que o valor seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).
- 1.7. As Guias de Recolhimento da União – GRU-Simples e GRU-Cobrança – deverão conter os dados necessários à identificação do infrator, do tipo de receita, da espécie e do motivo da multa eleitoral aplicada e da unidade gestora favorecida.
2. **QUITAÇÃO DO DÉBITO**
 - 2.1. O eleitor poderá solicitar a guia para quitar o seu débito perante qualquer Cartório Eleitoral.
 - 2.2. Na hipótese de ausência às urnas, comparecendo o eleitor perante Zona diversa da de sua inscrição, a multa será cobrada no valor máximo, salvo se este optar por aguardar que sejam solicitadas informações sobre o arbitramento ao Juízo da sua inscrição (Código Eleitoral, artigo 11, § 1º, e Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 82, § 1º).
 - 2.3. Quando o atendimento não resultar em RAE (casos em que o eleitor comparece ao Cartório apenas para pagar/comprovar o pagamento da multa), deverão ser adotadas as seguintes providências:
 - a. O servidor emitirá a multa;
 - b. Ao receber o comprovante de pagamento, o servidor imediatamente efetuará o registro do código de ASE 078, para registrar o recolhimento da multa;
 - c. O servidor extrairá cópia da GRU e fará anotação acerca do lançamento do código de ASE 078, seguida de data e assinatura, para fins de estatística. O comprovante do pagamento da multa será devolvido ao eleitor.
 - 2.4. Quando o atendimento resultar em um RAE, a multa e seu comprovante de pagamento deverão ser a ele anexados;
 - 2.5. A GRU poderá ser retirada por terceiros, os quais poderão, ainda, apresentar o comprovante de seu pagamento para registro no Sistema Elo, haja vista que esta não contém dados pessoais do eleitor.
3. **QUITAÇÃO DO DÉBITO PARA O MESÁRIO FALTOSO**
 - 3.1. O mesário faltoso poderá efetuar o pagamento da multa que lhe foi imposta em qualquer Juízo Eleitoral. Entretanto, faz-se necessário que o Juiz da Zona perante a qual se encontre solicite, ao Juízo da Zona responsável pela imposição da multa, informação acerca do valor arbitrado ou deliberação quanto ao pedido de dispensa de recolhimento.
 - 3.2. O Juízo Eleitoral responsável pelo recolhimento da multa fornecerá a certidão de quitação e determinará a digitação do código de ASE 078 (motivo/forma 1) no histórico da inscrição, arquivando a GRU em Cartório e encaminhando comprovação de pagamento ao Juízo responsável pelo arbitramento da multa, por meio eletrônico ou via fax.
4. **DISPENSA DO RECOLHIMENTO**
 - 4.1. O alistando ou o eleitor que comprovar, na forma da lei, seu estado de pobreza, mediante declaração pessoal, ficará dispensado do pagamento de multa, mesmo que se apresente em Cartório diverso daquele em que porventura possua inscrição, sendo dispensável a prévia apreciação pela autoridade judiciária (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 82, §3º, e Fax-Circular-CGE nº 32/2003, que disciplinam a aplicação da Lei nº 7.115/1983), à exceção das multas de natureza criminal e decorrentes de violação de dispositivos do Código Eleitoral, da Lei nº 9.504/1997, da Lei Complementar nº 64/1990 e do Código de Processo Civil (artigos 18 e 538, parágrafo único).

Nota: O motivo/forma 2 do código de ASE 078 (dispensa de recolhimento) não poderá ser utilizado para inativação do código de ASE 264 (Multa eleitoral decorrente de violação dos preceitos da Lei nº 9.504/1997 e do Código Eleitoral).
 - 4.2. O eleitor que requerer dispensa do pagamento da multa pelo não-exercício do voto, sob alegação de carência de recursos, poderá, de imediato, receber certidão de quitação, antes mesmo do deferimento do Juiz Eleitoral (Fax-Circular-CGE nº 32/2003).
 - 4.3. Dispensado o eleitor do pagamento da multa, o Cartório providenciará o comando do código de ASE 078, motivo/forma 2, no histórico da sua inscrição (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 82, § 2º).

CAPÍTULO VI – DAS MULTAS ELEITORAIS NÃO SATISFEITAS NO PRAZO LEGAL

1. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

- 1.1. Nos termos do artigo 4º da Portaria-TSE nº 288/2005, as multas **decorrentes de decisões judiciais** não satisfeitas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, serão consideradas dívidas líquidas e certas para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, devendo os Juízes Eleitorais enviar os respectivos autos, acompanhados de cópia autêntica do termo de inscrição em dívida ativa e da decisão que cominou a multa, à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em 05 (cinco) dias após o decurso daquele prazo, solicitando sua devida inscrição (Código Eleitoral, artigo 367, III, e Resolução-TSE nº 21.975/2004, artigo 3º), mediante remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, visando à cobrança mediante executivo fiscal.
- 1.2. Não recolhida a multa no prazo citado no subitem anterior, a Chefia do Cartório certificará nos autos o ocorrido e formalizará o registro da dívida no Livro de Inscrição em Dívida Ativa, consoante previsto no Módulo IV, Título IV, Capítulo XIII, Item 9.
- 1.3. Encontrando-se o débito em fase de cobrança pela Procuradoria da Fazenda Nacional (inscrição em dívida ativa ou execução fiscal), o devedor deverá ser orientado a dirigir-se à Fazenda Nacional para recolhimento da multa em guia própria (DARF).
- 1.4. Comunicada pela Procuradoria da Fazenda Nacional a liquidação da dívida, o Cartório Eleitoral adotarás seguintes providências (Portaria-TSE nº 288/2005, artigo 5º, parágrafo único):
 - a. Certificará nos autos e registrará a informação no Livro de Registro de Inscrição em Dívida Ativa, anotando o número e a data do documento recebido;
 - b. Comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, que providenciará o repasse da informação ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de acompanhamento e controle das multas pela Secretaria de Orçamento e Finanças daquela Corte.
- 1.5. Existindo registro de código de ASE 264 (Multa eleitoral) no histórico da inscrição do devedor, o juiz determinará a regularização da situação mediante registro do código de ASE 078, motivo/forma 1, juntando-se aos autos espelho de consulta que comprove o seu lançamento.

2. LIMITE DE VALOR

- 2.1. Em face da publicação da Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda, somente é possível a inscrição na Dívida Ativa da União, de débitos de valor consolidado superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Ainda que o valor da multa arbitrada seja igual ou inferior ao montante supracitado, o processo será remetido à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

CAPÍTULO VII – RESUMO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

Motivo	Valor mínimo	Valor máximo
Deixar de votar e não justificar a ausência no prazo de 60 dias	No Distrito Federal, é sempre cobrado o valor máximo de R\$ 3,51, por turno.	
Brasileiro nato que não requerer o alistamento até o 151º dia anterior à eleição subsequente à data em que completar 19 anos	No Distrito Federal, é sempre cobrado o valor máximo de R\$ 3,51 (Valor único. Não será cobrada multa por ausência às urnas até a data do alistamento)	
Brasileiro naturalizado que não requerer o alistamento até 1 ano após a aquisição da nacionalidade brasileira	No Distrito Federal, é sempre cobrado o valor máximo de R\$ 3,51 (Valor único. Não será cobrada multa por ausência às urnas até a data do alistamento)	
Recolhimento de multa por	Multa cobrada sempre no valor máximo (R\$ 3,51, por turno), salvo se	

Motivo	Valor mínimo	Valor máximo
ausência às urnas em Zona eleitoral diversa da de inscrição	o eleitor quiser aguardar a resposta de solicitação de arbitramento de valor diverso pela Zona de inscrição.	
Mesário faltoso	R\$ 17,57, por turno (Vide Módulo IV, Título III, Capítulo III, Seção II, Subseção I)	R\$ 35,14, por turno (Vide Módulo IV, Título III, Capítulo III, Seção II, Subseção I)
Mesário cuja ausência ocasionar o não funcionamento da Mesa Receptora de Votos ou que abandonar os trabalhos no transcurso da votação, sem justa causa	R\$ 35,14, por turno (Vide Módulo IV, Título III, Capítulo III, Seção II, Subseção I)	R\$ 70,28, por turno (Vide Módulo IV, Título III, Capítulo III, Seção II, Subseção I) Art. 85 da Res. 21538/03

TÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

CAPÍTULO I – OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O eleitor que deixar de votar e não justificar a ausência às urnas, por uma das formas previstas neste Título, no dia da eleição ou nos prazos e formas previstos nos capítulos a seguir, perante o Juiz da Zona Eleitoral a que pertencer sua inscrição, incorrerá em multa, que será cobrada na forma prevista nos artigos 7º e 367 do Código Eleitoral, no que couber, e no artigo 85 da Resolução-TSE nº 21.538/2003 (Lei nº 6.091/74, artigo 7º e Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80, *caput*).
2. EFEITOS
 - 2.1. O documento de justificação formalizado perante a Justiça Eleitoral no dia da eleição prova a ausência do eleitor de seu domicílio eleitoral.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO PELO ELEITOR

1. Na data da eleição, os Requerimentos de Justificativa Eleitoral serão recebidos, em formulário impresso próprio, pelas mesas receptoras de votos, pelas mesas receptoras de justificativas ou por ambas.
 - 1.1. O eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral na data do pleito deverá dirigir-se aos locais disponibilizados pela Justiça Eleitoral para o recebimento de requerimentos de justificativa por ausência às urnas, portando o formulário próprio, previamente preenchido, e seu Título de Eleitor ou documento de identificação.
 - 1.2. O referido formulário poderá ser obtido gratuitamente nos Cartórios Eleitorais, nos locais de votação, nos postos de justificativa ou por meio dos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral ou dos Tribunais Regionais Eleitorais, nos dias que antecederem o pleito ou na data deste.
2. ELEITOR COM INSCRIÇÃO CANCELADA
 - 2.1. O eleitor cuja inscrição encontrar-se cancelada, deverá, para evitar a incidência de multa eleitoral, no dia da eleição, apresentar Requerimento de Justificativa Eleitoral nas mesas receptoras de votos ou de justificativas, salvo quando sua inscrição eleitoral tiver sido cancelada pelo código de ASE 329, indicativo da perda dos direitos políticos.
3. ELEITOR EM TRÂNSITO NO EXTERIOR
 - 3.1. O eleitor inscrito em Zona Eleitoral do Brasil que estiver no exterior na data do pleito deverá justificar a sua ausência às urnas por uma das seguintes formas:
 - a. Enviar, pelo correio ou por fac-símile, Requerimento de Justificativa Eleitoral, devidamente instruído, dirigido ao Juiz da Zona Eleitoral a que pertencer sua inscrição eleitoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do turno da eleição a que se referir a justificativa (Lei nº 6.091/1974, artigo 7º, e Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80, *caput*).

Nota: O endereço e o telefone do Cartório Eleitoral poderão ser obtidos pela Internet, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de cada Estado ou do Distrito Federal.
 - b. Preencher Requerimento de Justificativa Eleitoral, dirigido ao Juiz da Zona Eleitoral a que pertencer sua inscrição e acompanhado de cópias de documentos que comprovem as datas de sua saída e de seu retorno ao Brasil (a exemplo de passaporte, passagens, bilhete de embarque etc.), o qual deverá ser protocolado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu retorno ao País (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80, § 1º), no respectivo Cartório Eleitoral ou em qualquer Cartório Eleitoral do País, com a solicitação de seu encaminhamento ao Juízo Eleitoral competente, para apreciação.
4. ELEITOR ALISTADO NO EXTERIOR (ZONA ELEITORAL ZZ)
 - 4.1. Para os eleitores inscritos no exterior subsiste a obrigatoriedade do exercício do voto nas eleições presidenciais, devendo a ausência às urnas ser justificada por uma das seguintes formas:

- 4.1.1. Se o eleitor encontrar-se no exterior, mas estiver ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, ou, estando presente, não comparecer à eleição, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da eleição, justificar sua ausência às urnas, por meio de Requerimento de Justificativa Eleitoral dirigido ao Juiz da Zona Eleitoral do Exterior – ZZ, o qual, após devidamente instruído, deverá ser entregue em missão diplomática ou repartição consular brasileira ou enviado, pelo correio ou por fac-símile, ao Cartório da referida Zona Eleitoral, cujo endereço e telefone poderão ser obtidos no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na Internet.
- 4.1.2. Na hipótese de o eleitor encontrar-se no Brasil no dia da eleição, deverá justificar a ausência às urnas em qualquer mesa receptora de votos ou de justificativas eleitorais, sendo que, na hipótese de não apresentação de Requerimento de Justificativa Eleitoral na data do pleito, o eleitor deverá adotar, conforme o caso, uma das seguintes providências:
 - a. Se ainda se encontrar no Brasil nos 60 (sessenta) dias que sucederem a eleição, deverá, neste prazo, justificar sua ausência às urnas, por meio de Requerimento de Justificativa Eleitoral dirigido ao Juiz da Zona Eleitoral do Exterior – ZZ, o qual, após devidamente instruído, deverá ser entregue no respectivo Cartório Eleitoral ou em qualquer Cartório Eleitoral do País, com a solicitação de seu encaminhamento ao Juízo Eleitoral competente, para apreciação.
 - b. Se não se encontrar no Brasil nos 60 (sessenta) dias que sucederem a eleição, deverá, neste prazo, adotar as providências mencionadas no item 4.1.1.
- 4.2. Informações específicas, documentação necessária e formulários para preenchimento poderão ser obtidos no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
5. INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
 - 5.1. Os Requerimentos de Justificativa Eleitoral formulados após a data do pleito, deverão ser instruídos com cópias do documento de identidade do eleitor e de documento que comprove os motivos da ausência às urnas, devendo o Cartório Eleitoral responsável pelo recebimento deste instruí-lo com espelho da consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores.
6. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO POR TERCEIROS
 - 6.1. O requerimento de justificativa, devidamente assinado pelo eleitor e acompanhado de documento de identificação ou título de eleitor deste, poderá ser entregue ao Cartório Eleitoral por seu familiar ou terceiro, dispensada a apresentação de autorização ou procuração.
7. ASSINATURA DO REQUERIMENTO POR TERCEIROS
 - 7.1. Na hipótese de o eleitor encontrar-se impossibilitado de assinar o requerimento por motivo de doença, qualquer pessoa poderá fazê-lo por ele, desde que seja juntado ao expediente atestado médico que comprove o fato.
8. COMUNICAÇÃO POR SUPERIOR HIERÁRQUICO DO ELEITOR AUSENTE
 - 8.1. Caso o eleitor não tenha comparecido ao pleito em decorrência do exercício funcional, poderá seu superior, mediante ofício devidamente fundamentado, efetuar a devida comunicação ao Cartório Eleitoral, cabendo ao Juiz Eleitoral apreciar e, se for o caso, determinar o comando do código de ASE 167.

CAPÍTULO III – ENCAMINHAMENTO DE REQUERIMENTOS

1. Os Requerimentos de Justificativa Eleitoral entregues em missão diplomática ou repartição consular brasileira serão encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado de seu recebimento, ao Ministério das Relações Exteriores, que os remeterá ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para encaminhamento ao Juízo Eleitoral competente, para apreciação (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 81, § 3º).
2. O Requerimento de Justificativa Eleitoral será sempre dirigido ao Juiz da Zona Eleitoral da inscrição, podendo, entretanto, ser apresentado no Cartório da Zona Eleitoral em que se encontrar o eleitor, o qual providenciará sua remessa ao juízo competente (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80, § 2º).

- 2.1. Se a inscrição do eleitor pertencer a outra Zona Eleitoral do Distrito Federal ou à Zona Eleitoral do Exterior – ZZ, o Requerimento deverá ser encaminhado diretamente ao respectivo Cartório Eleitoral.
- 2.2. Na hipótese de a inscrição do eleitor pertencer a Zona Eleitoral de outra Unidade da Federação, o Requerimento deverá ser encaminhado por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80, § 3º).

CAPÍTULO IV – PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO

SEÇÃO I – APRESENTADO NA DATA DO PLEITO

1. Após as conferências de praxe, o Requerimento de Justificativa Eleitoral será registrado na urna eletrônica, restituindo-se ao eleitor seus documentos pessoais e o comprovante de justificativa, devidamente autenticado e rubricado por componente da mesa receptora.
 - 1.1. Os Requerimentos de Justificativa Eleitoral recebidos no dia do pleito que não puderem ser processados pelas urnas eletrônicas serão posteriormente anotados no Sistema Elo, pelo Cartório da Zona Eleitoral responsável pelo recebimento, por meio do comando do código de ASE 167 no histórico das respectivas inscrições eleitorais, no prazo fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral nas instruções específicas para as respectivas eleições.
 - 1.2. Os formulários preenchidos com dados incorretos, de forma tal que não seja possível a identificação do eleitor, não serão hábeis a justificar a ausência destes às urnas, o que importará débito para com a Justiça Eleitoral.
2. ARQUIVAMENTO
 - 2.1. Após processamento, os formulários deverão ser arquivados no Cartório do Juízo Eleitoral competente para apreciação dos Requerimentos de Justificativa Eleitoral, até o próximo pleito ou pelo período estabelecido nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral, após o que serão descartados, mediante autorização da Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal.

SEÇÃO II – APRESENTADO APÓS A DATA DO PLEITO

1. APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO
 - 1.1. Após a devida instrução, o requerimento deverá ser submetido à apreciação do Juiz Eleitoral, não havendo necessidade de autuação do requerimento.
 - 1.2. Deferimento: deferido o pedido de justificativa, o Juiz Eleitoral determinará o comando do código FASE 167 (Ocorrência: data da eleição) para a inscrição do eleitor.
 - a. Quitação eleitoral: a certidão de quitação somente poderá ser fornecida após o deferimento do Requerimento de Justificativa Eleitoral pelo juiz da Zona Eleitoral a que pertencer a inscrição. Se o eleitor não quiser aguardar a decisão, poderá optar pelo recolhimento da multa, no valor máximo, perante o Cartório da Zona Eleitoral em que se encontrar.
 - 1.3. Indeferimento ou decurso do prazo: indeferido o requerimento, ou decorrido o prazo sem que o eleitor tenha se justificado, deverá ser aplicada multa (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80, § 3º).
 - a. Isenção de multa: o eleitor que comprovar, na forma da lei, o seu estado de pobreza, ficará isento do pagamento da multa, devendo ser registrado o código de ASE 078, motivo/forma 2, no histórico de sua inscrição eleitoral (Lei nº 7.115/1983 e Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 82, § 3º).
 - b. Registro do pagamento da multa: efetuado o pagamento da multa, será registrado o código de ASE 078, motivo/forma 1, no histórico da inscrição eleitoral (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 82).
 - c. Quitação eleitoral: indeferido o requerimento ou transcorrido o prazo sem que o eleitor tenha se justificado, a certidão de quitação somente poderá ser

fornecida após o pagamento da respectiva multa (Resolução-TSE nº 21.538/2003, artigo 80, § 3º).

2. Recebendo os Cartórios Eleitorais, por via postal, Requerimento de Justificativa Eleitoral formulado por eleitor da respectiva Zona Eleitoral, cuja inscrição se encontre cancelada, expedirão, independentemente de ordem judicial, notificação ao eleitor, informando-lhe dessa situação e orientando-o a procurar o Cartório Eleitoral mais próximo ou um dos órgãos auxiliares da Justiça Eleitoral no exterior, para regularização de sua situação eleitoral.
3. Arquivamento: após o processamento dos formulários, os Requerimentos de justificativa deverão ser arquivados no Cartório Eleitoral responsável pela recepção das justificativas, até o próximo pleito ou pelo período estabelecido nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral, após o que serão destruídos, após determinação da CRE.